

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 130

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA DE JUNHO DE 1967

PORTARIA DE 8 DE MAIO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do MVOP nº 102, de 2.2.67, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 25.2.67 e publicada no *Diário Oficial* de 2.3.67,

Nº 5.692.A — Resolve dispensar, a partir desta data, Luiz Fernando Saldanha da Gama de Andrade, das funções de Assessor Adjunto do Gabinete da Presidência desta Comissão, para as quais foi designado pela Portaria nº 5.606, de 7.8.67 — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

PORTARIA DE 19 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.537, de 27 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967,

Nº 5.738 — Resolve aposentar o Agregado ao Quadro de Pessoal no Símbolo 7.C — Ceraido Moura de Azevedo, de acordo com o item III, do art. 176 combinado com o art. 181, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista a conclusão a que chegou o Sr. Médico Dête Orsão, em face do laudo apresentado pelo INPS (Proc. G-67/341) — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.537, de 27 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de março de 1967,

Nº 5.743 — Resolve aposentar o Agregado ao Quadro de Pessoal da Comissão de Marinha Mercante, no símbolo 8.C — Elísio de Castro Franca, de acordo com o item II do art. 176, combinado com o item III do art. 181, da Lei nº 1.711/52, e ainda de conformidade com o previsto no § 1º do art. nº 177, da Constituição Federal. (Processo número E-67.7693) — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.635, de 23 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M.V.O.P. nº 102, de 2 de fe-

vereiro de 1967, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 25.2.67, e publicada no *Diário Oficial* de 2.3.67,

Nº 5.746 — Resolve dispensar, a pedido, Jorge Alberto Marques Vasques, das funções de Assessor Adjunto de Gabinete da Presidência para as quais foi designado pela Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1967 — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos nºs 59.635, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do MVOP nº 102, de 2.2.67, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 25.2.67, e publicada no *Diário Oficial* de 2.3.67,

Nº 5.748 — Resolve dispensar, a partir de 1º de julho de 1967, das funções de Assessor e Assessor-Adjunto do Gabinete da Presidência da Comissão de Marinha Mercante, designados pela Portaria nº 5.606, de 7.3.67.

ASSESSOR (NCr\$ 350,00)

Hylio Ramos de Azevedo Leite
Paulo Tavares Dias Pessoa
Luiz Carlos Américo dos Reis
Luiz Fernando Burlamaqui da Cunha
Isaac Amaral Lima

ASSESSOR-ADJUNTO (NCr\$ 280,00)

Homero Coriolano de Freitas
José Celso de Macedo Soares Guimarães.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 479

A Comissão de Marinha Mercante, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto número 7.833, de 11 de setembro de 1951, resolve:

Nº 3.684 — Importação de trigo e mercadorias consignadas ao Banco do Brasil apresentando as guias de recolhimento da TRMM.

Com o objetivo de melhor controle da arrecadação da Taxa de Renovação da Marinha Mercante nos casos de importação de trigo estrangeiro e

a fim de facilitar o seu recolhimento em tais operações, determinar que, nas importações de trigo estrangeiro ou demais mercadorias cujo consignatário seja o Banco do Brasil S.A., ficam os armadores ou agentes das embarcações transportadoras obrigados a apresentar aquele Banco, dentro do prazo de 45 dias após a chegada do navio, as guias de recolhimento correspondentes, devidamente preenchidas.

O não cumprimento da presente Resolução importará nas penalidades previstas pelo § 8º do Artigo 3º da Lei nº 3.321 de 24.4.1958.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial* da União. (Reunião da CMM de 27.6.67).

Nº 3.065 — Tabela de rebocagem nos portos de Paranaguá (PR) e Antonina (PR).

Tendo em vista que o serviço de rebocagem nos portos de Paranaguá e Antonina é de caráter ocasional e prestação irregular, e considerando, ainda, a impossibilidade imediata de fixação de preço para serviço de tal natureza.

a) Cancelar a Resolução nº 863, do Boletim nº 112.

b) Liberar, pelo prazo de 150 (cento e oitenta) dias, os preços relativos à rebocagem no porto de Paranaguá, cujo serviço é efetuado pela Administração do Porto de Paranaguá (PR).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial* da União.

(Reunião da CMM de 27.6.67 — Proc. P-67/37638).

Nº 3.066 — Tabela de Freios e Passagens para travessia Guaratuba-Caiobá (PR).

Tendo em vista a elevação da custo operacional do serviço, bem como a necessidade de se conceder meios a sua manutenção, homologar a tabela abaixo, em vigor na travessia Guaratuba-Caiobá, localizada no Estado do Paraná:

a) Caminhão e camioneta com carga ônibus especiais ou das linhas concessionárias, fora dos horários aprovados e concedidos pelo D.E.R. — NCr\$ 2,50;

b) Caminhão e camioneta vazios, e ônibus das linhas concessionárias,

nos horários concedidos pelo D.E.R. — NCr\$ 1,50;

c) Automóvel, perua e jeep — NCr\$ 1,00;

d) Motocicleta, nacional e lambreta — NCr\$ 0,10;

e) Pedestre — NCr\$ 0,10;

f) Bicicleta — NCr\$ 0,20;

g) Carga avulsa, por volume — NCr\$ 0,10.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em *Diário Oficial* da União.

(Reunião da CMM de 27.6.67 — Processo P-67/37639).

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1967 — José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada do Ferro Central do Brasil

Departamento do Pessoal

Relação nominal de servidor desta Estrada, Aposentado, Amparado pelo Artigo "23" do A.D.C.T. de 18 de setembro de 1946

André Alves dos Santos — Categoria, Trabalhador de Estação — Referência, "19" — Matrícula nº 437.075 — Data de Admissão, 5 de maio de 1923 — Data da Aposentadoria, 16 de março de 1951.

Observações

Aposentado pelo I.A.P.F.E.S.P.

Seção de Inativos, 23 de maio de 1967. — Francisco Eustáquio Mendes, C. I. C. P. — "Visto" — Antonio Carlos Teixeira, Chefe do Serviço de Cadastro. — Fernando José Hasselmann, Chefe do Departamento do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 5 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, no item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.050, de 18.1.63, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.818-67, resolve:

Nº 268 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 100, item III, § 1º, da Constituição, a Maria Lyrio dos Santos, no cargo de Oficial de

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 6,00

Ano NCr\$ 12,00

Exterior:

Ano NCr\$ 13,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 4,50

Ano NCr\$ 9,00

Exterior:

Ano NCr\$ 10,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Administração AF.201.16-C, do Quadro de Pessoal do referido Departamento. — *Oratório Madureira*.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 3.804-67 — No requerimento em que a firma "Geobrás S. A. — Engenharia e Fundações", requer reavaliação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 26 de maio de 1967. — *Horácio Madureira*."

Nº 3.945-67 — No requerimento em que a firma "Sociedade de Engenharia H. Fialho Ltda", requer reavaliação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 11 de junho de 1967. — *Alvaro Gomes Barbosa* — Chefe de Gabinete."

Nº 4.002-67 — No requerimento em que a firma "Construtora Babello S. A.", requer reavaliação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 26.5.67. — *Horácio Madureira*."

Nº 4.666-67 — No requerimento em que a firma "Saboia Campos S. A. Engenheiros Empreiteiros", requer reavaliação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 6 de junho de 1967. — *Alvaro Gomes Barbosa* — Chefe de Gabinete."

Nº 3.392-67 — No requerimento em que a firma "Pavimentadora e Construtora Brasileira S. A.", requer reavaliação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 23 de maio de 1967. — *Alvaro Gomes Barbosa* — Chefe de Gabinete."

Nº 3.148-67 — No requerimento em que a firma "Lelio de Moraes Alves", requer reavaliação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 28.6.67 — *Alvaro Gomes Barbosa* — Chefe de Gabinete."

Nº 3.736-67 — No requerimento em que a firma "Cical — Construtora Industrial Comercial Agrícola Ltda", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: — "Deferido — de acordo com os pareceres. — Em 26 de maio de 1967. — *Horácio Madureira*."

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAIBA

Conselho Administrativo

PORTARIA DE 12 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 66 — Promover, por antiguidade, ao cargo de Procurador de 2.ª categoria, o Bel. Raimundo Paiva Onofre, Procurador de 3.ª categoria do Quadro de Pessoal — Parte Permanente da mesma Instituição.

João Pessoa, 12 de junho de 1967 — *Cláudio de Paiva Leite*, Presidente

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 67 — Nomear Hugo Camboim Câmara para exercer, em comissão, o cargo de Tesoureiro Geral símbolo 3-C, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar desta Caixa Econômica.

O Diretor-Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições,

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica de que não houve, como não há, ao requerente, direito de reintegração no cargo de Tesoureiro-Auxiliar;

Considerando a decisão do Superior Tribunal que reconheceu o solicitante prejudicado no feito que deu origem à sua exoneração desta Caixa Econômica, resolve:

Nº 68 — Nomear Jacinto Dantas Filho para o cargo de Tesoureiro-Auxiliar AF.701-16, do Quadro de Pessoal — Classe Excedente — desta Caixa Econômica Federal, com as vantagens que lhe competirem.

João Pessoa, 30 de junho de 1967. — *Cláudio de Paiva Leite*, Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos proc. ns.:

Em 3.7.67

Instalação de agência:

Nº 168-67 — Banco Ultramarino Brasileiro S. A. — Em Salvador (BA).

Em 4.7.67

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 137-67 — Banco da Cidade de Santos S. A. — Até 31.3.69.

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 4.7.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Redução de capital e reforma de estatutos

Nº 535-67 — Banco de Mirahy S. A. — De NCr\$ 225.000,00 para NCr\$ 120.000,00.

SERVIÇO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA — SÃO PAULO.

DESPACHO DO CHEFE

De 5.6.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Reforma de estatutos sociais

SP-90-67 — Banco Mercantil Pan Americano S. A. — Assembléia geral extraordinária de 7.11.66.

Retificação

DESPACHO DO CHEFE

Em 21.6.67

Bank of London & South America Limited — Na página 6.927 do *Diário Oficial* de 28.6.67, 4.ª coluna, onde se lê: "SP-135-67" leia-se "SP-133-67" e onde se lê: "De NCr\$ 14.593.624,17 para NCr\$ 19.353.896,65;" leia-se: "De NCr\$ 14.593.624,17 para NCr\$ 19.353.896,65".

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASILIA

RESOLUÇÃO Nº 351/61

Sessão de 5 de junho de 1967 — O Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília examinando o processo nº AG-3.440/66 tendo em vista a Promoção número 24/67 do Departamento de Contabilidade (Fls. 70/71), resolve:

a) autorizar a seguinte transferência de verba no Orçamento desta Caixa para o exercício de 1967.

De: 3.1.4.0. — Encargos Diversos

14.00 — Outros Encargos Diversos

14.04 — Correção Monetária

Lei nº 4.380 — NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos).

Para: 3.1.4.0 — Encargos diversos

08.00 — Serviços Educativos e Culturais NCr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Para: 3.1.4.0 — Encargos diversos

14.00 — Outros Encargos Diversos

14.05 — Diversos NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

b) submeter esta decisão à homologação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

Valdivio Brandão Fischer, Presidente.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
BALANÇETE EM 5 DE JUNHO DE 1967

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO INTERNO		FINANCEIRO EXTERNO	
OPERACIONAIS:		DEPÓSITOS DE ENTIDADES INTERNACIONAIS:	
Ativos e Obrigações.....	205,00	Associação Internacional de Desenvolvimento.....	45.756.900,00
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI).....	129.286.081,40	Banco Interamericano de Desenvolvimento.....	105.270.000,00
Devedores por Refinanciamentos (res. Bancária) n.º 21).....	68.297.250,85	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento.....	90.022.137,41
Empréstimos a Instituições Financeiras.....	252.942.747,40	Fundo Monetário Internacional.....	911.583.725,02
Títulos Públicos Federais:			1.212.637.822,39
Obrigações Especiais do Tesouro Nacional -			
Operações Especiais.....	6.380.871,52		
Outros Títulos.....	716.755.138,24		
Títulos Refrançados.....	148.112.223,02		
	1.321.615.827,43		
OUTROS CRÉDITOS E VALORES:			
Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento.....	1.174.665.459,10		
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suprimentos Especiais.....	1.232.686.926,50		
Créditos a Receber.....	4.404.260,32		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto n.º 36.783, de 16-1-55).....	40.883,94		
Devedores por Adiantamentos.....	609.935.350,73		
Devedores por Compra de Imóveis.....	53.839,33		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos da Taxa.....	20.737.345,83		
Imóveis não destinados a Uso.....	712.665,21		
Rendas a Receber.....	8.803.335,55		
Tesouro Nacional - Integralização de Quotas e Resgateamento de Votos de Organismos Financeiros Internacionais.....	1.156.450.601,78		
Outros Créditos.....	22.574.270,32		
	4.439.543.931,24		
	5.761.464.813,37		
PERMANENTE		PERMANENTE	
Atenuado.....	403.600,30		
Imóveis - De Uso.....	5.810.805,66		
Móveis e Utensílios.....	2.615.676,02		
Tesouro Nacional - Meio Circulante Transferido.....	1.504.778.424,27		
	1.513.608.506,25		
PENDENTE		PENDENTE	
Despesas de Operações.....	3.815.320,75		
Despesas Patrimoniais.....	348.651,86		
Despesas Administrativas.....	21.192.260,23		
Despesas Diversas.....	6.490.742,62		
	31.846.875,46		
	7.336.910.135,11		
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
COMPENSAÇÃO		COMPENSAÇÃO	
Créditos Concedidos sob Contrato.....	246.473.828,23		
Depósitos de Valores.....	6.597.875,92		
Depósitos de Valores em Garantia.....	96.083.721,36		
Valores em Garantia.....	123.095.637,69		
Hipototecas.....	269.955,50		
Mandatários por Cobrança.....	130.959.363,97		
Valores em Custódia.....	71.706.659,34		
Outras Contas.....	1.131.903.638,77		
	1.826.990.976,72		
	9.113.901.171,89		

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1967

Ruy Aguiar da Silva Leme
Ruy Aguiar da Silva Leme
Presidente

Carlos Henrique Moreira
Carlos Henrique Moreira
Departamento Administrativo
Chefe

Ataíde da Silveira Mello
Ataíde da Silveira Mello
Departamento de Contas
C.R.C. - CB - n.º 13.827

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 14 DE JUNHO
DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 202 — Designar a Sra. Lúcia Clotilde de Azevedo Ferreira, para exercer os encargos de Secretária do Departamento de Operações, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto nº 55.889, de 31 de março de 1965.

PORTARIA DE 28 DE JUNHO
DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 48 do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 262 — Tornar sem efeito as Portarias ns. 286 e 287, de 21 de junho de 1967, que concedeu dispensa e atribuiu ao Brigadeiro Ary Vaz Pinto, a gratificação dos encargos de Assessor.

Nº 263 — Atribuir a Maria Isabel Mendes de Almeida, a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzi-ros novos) pelo exercício dos enca-rgos de Auxiliar, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete aprovada e publicada no Diário Oficial de 5 de junho de 1967. — Antonio Maria Nunes de Souza.

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 7 DE JULHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, e tendo em vista a Deliberação nº 2-67, de 2 de janeiro, do corrente ano, resolve:

Nº 359 — Exonerar Armando de Almeida Azevedo do cargo de Comiss-ão de Coordenador de Organização Comunitária, PR-(3)/P(31)-3 do Núcleo Urbano do Parque Capivari.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 360 — Dispensar, a pedido, Eduardo de Almeida Martins, Assistente Social, nível D-1, das funções de Chefe da Seção B da Divisão de Terras Públicas do Departamento de Recursos Fundiários.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 363 — Nomear Ubirajara Brandão para exercer o cargo em comissão de Administrador do Núcleo Urbano do Parque Capivari — DR(3)/P(31), atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do art. 34 do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 364 — Nomear Admar Borges Fortes da Silva para exercer o cargo

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

em comissão de Chefe da Administração da Fazenda Nacional de Santa Cruz — LRA-62, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 1-67 da Diretoria Plena, deste Instituto. — César Reis de Cantanhede Almeida, Presidente.

PORTARIAS DE 10 DE JULHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "n" do artigo 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 365 — Designar Edwaldo Tavares Trindade, Servidor Eventual, para exercer, em caráter precário e transitório, as funções de Chefe da Seção de Controle Central — SAM-3, do Serviço do Material, dos Serviços Gerais de Administração, atribuindo-lhe os vencimentos constantes da Deliberação nº 14-67 da Diretoria Plena, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária — IBRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "j" do art. 34 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965,

Considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 368 — Delegar competência a Arlino Thompson de Carvalho, Secretário Executivo, para:

I — proceder à movimentação do pessoal, de acordo com a conveniência do serviço, salvo se implicar alteração salarial;

II — autorizar viagens, no país, de servidores em objeto de serviço;

III — conceder, nos termos do Estatuto dos Servidores do IBRA:

a) salário-família;

b) gratificações por serviço extraordinário, de locomoção e periódicas;

c) licenças, exceto para viagem de objetivos culturais;

d) férias;

IV — declarar a estabilidade dos servidores que a houverem adquirido na forma das disposições legais e regulamentares;

V — autorizar consignações em folha de pagamento, na forma da legislação vigente;

VI — determinar a reposição, mediante desconto em folha ou guia de recolhimento, de vencimentos, salários, vantagens pecuniárias ou outras quaisquer importâncias, quando recebidas indevidamente dos cofres do IBRA;

VII — autorizar adiantamentos ou suprimentos de numerários, até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo, a servidor habilitado, na forma da lei e das instruções em vigor;

VIII — autorizar aquisição de material e execução de obras ou serviços até 100 vezes o maior salário-mínimo, e aprovar a licitação cabível, na forma da legislação em vigor;

IX — autorizar pagamentos de despesas até 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo;

X — balizar atos complementares de administração que se fizerem necessários, decorrentes de situações já resolvidas;

XI — rever seus próprios atos e decisões, referentes aos poderes ora delegados;

XII — delegar aos Chefes de 1º grau divisional, com aprovação do Presidente, reservadas iguais poderes, competências para a prática de atribuições constantes do presente P.O. — César Reis de Cantanhede Almeida, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 26 DE JUNHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, resolve:

Nº 449 — Tornar sem efeito a Portaria nº 141, de 6 de março de 1967, publicada no Diário Oficial de 30 de março de 1967, que designou Ney Brandão — Engenheiro — Agrônomo, nível 21-B, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Assistência a Núcleos Coloniais do Departamento de Colonização, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo número INDA. 13.814, de 1966 resolve:

Nº 465 — Conceder dispensa, a partir de 8 de maio de 1967, a Tupã Lucas dos Santos — Documentarista, nível 21, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração da Delegacia Regional, deste Instituto no Estado de Minas Gerais.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo número INDA. 6.101 de 1967, resolve:

Nº 466 — Aposentar, a partir de 25 de abril de 1967, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 173, item III, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952 — Pedro Paulo Camargo no cargo de Motorista, nível 8-A, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a este Instituto.

— Jerônimo Dir-Huit Rosado Maia.

PORTARIAS DE 3 DE JULHO
DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965,

Considerando o que consta do processo nº 6.935-67, resolve:

Nº 467 — 1º — Homologar a Portaria nº 43, de 19.5.67, do Diretor da DOP do Estado de Santa Catarina, que dispensa — a pedido — o Senhor Osmar Paulo Koerich, das funções de Interventor da Cooperativa das Cafecultoras do Estado de Santa Catarina Ltda., designando para o desempenho do mandato o Senhor Pedro de Amorim Filho.

Art. 2º O Interventor deverá apresentar minucioso relatório da situação da Cooperativa e sugestões visando sua recuperação, dentro do prazo de 30 dias.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo número INDA. 2.985 de 1967, resolve:

Nº 469 — Nos termos da cláusula terceira do Contrato firmado entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), o Governo do Estado do Amazonas, o Instituto de Economia da Amazônia (INDA) e a Associação de Crédito e Assistência Rural do Amazonas (ACAR), para efeito do levantamento das condições agro-econômicas do Município — Médio do Parantins, no referido Estado, designar o Sociólogo — Luciano Antunes Fernandes, do citado Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia (INPA), Executor do aludido Contrato.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo número INDA. 6.750 de 1967, resolve:

Nº 471 — Conceder dispensa a Helena Cardoso Coelho — Redatora, nível 19-A, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Delegacia Regional, deste Instituto no Estado de São Paulo.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo número INDA. 4.715 de 1967, resolve:

Nº 472 — Designar Renato Boaz — Auxiliar de Localização Imigratória, nível 13-B, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Delegacia Regional, deste Instituto no Estado de São Paulo, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 283, de 14 de junho de 1966, publicada no Diário Oficial de 1966, de 5 de agosto de 1966, do Governo Federal, que que seja aprovada pelo Poder Executivo o Quadro de Locais Gratiificados.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista a opção manifestada no Processo SUPRA nº 11.212-64 e INIC, nº 6.9-63, resolve:

Nº 473 — Ratificar a Portaria número 43 de 13 de fevereiro de 1963, do então Administrador do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão absorvido pela SUPRA e hoje incorporado no INDA, a qual passam a ter a seguinte redação:

"Conceder, na forma do disposto no inciso II do artigo 176, combinado com o inciso III do artigo 184, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, aposentadoria a Alcino Teixeira e Mello no cargo de nível 15-A, da série de classe carreira de Dactiloscopista, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização, com os proventos mensais correspondentes ao símbolo 5-C, cabendo-lhe ainda 25% (vinte por cento) relativos a vantagem de que trata o artigo 184, item III, da mencionada Lei.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o conteúdo no Processo número INDA. 6.292 de 1967, resolve:

Nº 478 — Designar Arthur Nelson Wernesbach — Datilógrafo, nível 7-A,

para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor S1-ART-2, da Seção de Pagamentos, da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração, da referida Tesouraria.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA. 6.832 de 1967, resolve:

Nº 479 — Designar Therezinha de Jesus Lucca — Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração da Tesouraria, dos Serviços Gerais de Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensada da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da referida Tesouraria.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA. 6.883 de 1967, resolve:

Nº 480 — Designar Vicente Benjamin Guimarães — Estatístico, nível 20-A, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente Técnico do Chefe dos Serviços Gerais de

Finanças, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA. 2.768 de 1967, resolve:

Nº 481 — Designar Fernando da Veiga Pessoa — Oficial de Migração, nível 11-A, para exercer a função gratificada, símbolo 5-1, de Chefe do Setor Técnico S1-DRLA-2, da Seção de Levantamentos e Arrecadação, da Delegacia Regional, deste Instituto, no Estado da Paraíba, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA. 2.661 de 1967, resolve:

Nº 485 — Designar Olga Paz de Mello — Escriturária, nível 8-A, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Administrativo

S3-DRAA-1, da Seção de Atividades Auxiliares, da Delegacia Regional do INDA no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 7-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA. 5.234 de 1967, resolve:

Nº 486 — Designar Maria Rutllante Pires — Dactilógrafa, nível 7-A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, símbolo 3-F, da Delegacia Regional do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário no Estado do Rio Grande do Norte, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA. 6.081 de 1967, resolve:

Nº 487 — Dispensar Gilda de Oliveira Pimentel — Dactilógrafa, nível 7-A, da função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA. 6.738 de 1967, resolve:

Nº 483 — Designar Ely Calasans Falcon — Escriturário, nível 8-A, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Secretária do Chefe da Divisão de Desenvolvimento Tecnológico, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Po-

der Executivo o Quadro de Funções Gratificadas.

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto número 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no Processo número INDA. 7.221 de 1967, resolve:

Nº 489 — Designar Fernando Alves da Silva — Técnico de Contabilidade, nível 13-A, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Atividades Auxiliares, do Departamento de Contabilidade, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas, ficando, em consequência, dispensado da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe do Setor de Administração da Divisão de Migrações, do Departamento de Migrações, do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário. — Jerônimo Dix-Haut Rosado Maia.

PORTARIA DE 6 DE JULHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.890, de 31 de março de 1965, e tendo em vista o contido no processo nº INDA — 6.087-67, resolve:

Nº 501 — Designar Walter Costa, Oficial de Migração, nível 11-A, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assistente Técnico do Chefe da Divisão de Organização e Desenvolvimento de Comunidades, do Departamento de Desenvolvimento Rural, deste Instituto, conforme tabela aprovada pela Deliberação número 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado pelo Poder Executivo o Quadro de Funções Gratificadas. — Jerônimo Dix-Haut Rosado Maia.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei n.º 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO Nº 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO DE JANEIROPORTARIAS DE 27 DE JUNHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 9.330-67-UFRJ, resolve:

Nº 471 — Nomear o Dr. Hélio de Souza Luz, Professor Adjunto, EC-502.22, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., para exercer o cargo, em Comissão, de Diretor do Instituto de Nutrição, 5.C., do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, baixado com o Decreto número 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 7.532-67-UFRJ, resolve:

Nº 472 — Conceder dispensa a Octávio Arruda, Cirurgião Dentista, TC.901.21.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da função gratificada de Chefe de Serviço de Radiologia, 5-F, da Faculdade de Odontologia, mantida pelo Decreto acima referido.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 16.795-65-UFRJ, resolve:

Nº 473 — Considerar aposentado, a partir de 18 de dezembro de 1966, de acordo com o art. 53, item III, § 2º da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês, combinado com os artigos 176, item I e 178, item III da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Gustavo Corção Braga, matrícula número 1.254.918, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Escola de Engenharia junto à Cadeira de Aplicações Industriais da Eletricidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.102-67-UFRJ, resolve:

Nº 474 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Waldemar Carilho, matrícula nº 1.591.993, no cargo de Médico TC. 801.22.B., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado no Hospital Escola São Francisco de Assis.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CULTURA

vista o que consta do Processo número 1.972-67-UFRJ, resolve:

Nº 475 — Designar Orlando Soares Cruz, Almoxarife, AF.101.14.A., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, para exercer na Faculdade de Farmácia, a função gratificada de Chefe da Seção de Expediente Escolar, 10-F., mantida pelo Decreto acima referido, vaga em virtude da agregação de Genaro Marsiglia.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 18.827-65-UFRJ, resolve:

Nº 476 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176 item II, combinado com os artigos 180, alínea b e 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Irineu Barbosa, matrícula nº 1.222.639, no cargo de Chefe de Portaria, GL-301.13., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, com as vantagens da função gratificada de Administrador da Sede, 8-F., mantida pelo Decreto acima referido, lotado na Faculdade de Arquitetura.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15.933-55 -UFRJ, resolve:

Nº 479 — Exonerar, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Nydia Coelho dos Santos, do cargo de Laboratorista, P-1.602.9.B, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, em virtude de haver optado pelo cargo de Professor de Curso Primário Supletivo da Prefeitura do Distrito Federal.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.837-66-UFRJ, resolve:

Nº 481 — Exonerar, nos termos do art. 26, § 3º da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês — Miguel Franchini Netto do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da Faculdade de Direito junto à Cadeira de Direito Internacional Público, tendo em vista a sua nomeação como Professor Catedrático da mesma Cadeira.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 2.891-62-UFRJ, resolve:

Nº 482 — Exonerar, nos termos do art. 26 § 3º da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965 — Manoel Antônio da Silva, do cargo de Professor Adjunto, EC-502.22, da P.P. do Quadro Único de Pessoal da UFRJ., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Escola de Música junto à Cadeira de Trombone e Congêneres, tendo em vista a sua nomeação como Professor Catedrático da mesma Cadeira.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27.12.66, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20.772-65-UFRJ, resolve:

Nº 485 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 178, item c, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, e o art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 19 do mesmo mês, a James Braga Vieira da Fonseca, matrícula nº 1.286.284, no cargo de Professor Adjunto, EC-502.22., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, lotado na Faculdade de Filosofia junto à Cadeira Didática Geral e Especial.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do artigo 40 nº 7 do Estatuto da Universidade, publicado no *Diário Oficial* de 27 de dezembro de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 25.006-65-UFRJ, resolve:

Nº 487 — Exonerar, nos termos do art. 26, § 3º da Lei nº 4.831-A, de 6 de dezembro de 1965 — Anna Carolina de Souza e Silva do cargo de Professor Adjunto EC-502.22., da P.P. do Quadro Único de Pessoal da U.F.R.J., baixado com o Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 20 de abril do mesmo ano, da Escola de Música-Cadeira de Piano 3ª, tendo em vista a sua nomeação como Professor Catedrático da mesma Cadeira.

PARECER

Em relação ao processo nº 16.981 de 1960 da U.F.R.J., em que o interessado Colbert Ruy Hilgenberg Bezerra, esta Comissão, instituída pela Portaria nº 403 de 7 de junho de 1967, após o devido estudo do assunto, se pronuncia no sentido de reconhecer a existência de correlação de matérias no exercício dos cargos de Professor Catedrático de Transposição e Acompanhamento ao Piano da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Professor Secundário de Educação Musical e Artística do Estado da Guanabara.

Com efeito, o interessado leciona, em estabelecimento de ensino oficial da Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, a disciplina Educação Musical e Artística, que comporta o ensino da leitura musical e cujo programa inclui obras para cântico e acompanhamento, devendo-se salientar, ainda, que na aplicação do repertório musical adotado, é comum ocorrer a necessidade de efetuar-se a transposição dos trechos estudados, a fim de adaptá-los à tessitura das vozes dos alunos pertencentes aos diversos níveis. Além do mais, a parte de apreciação mu-

sical abrange assuntos de história e estética musical, implicando no conhecimento de obras de vários gêneros e estilos, inclusive solos instrumentais e vocais com acompanhamento.

Por sua vez, o programa da cadeira de Transposição e Acompanhamento ao Piano, como a designação já sugere, trata de problemas referentes à leitura musical (leitura à 1ª vista), da transposição e do acompanhamento, incluindo pontos relacionados com história da música, estética e particularidades referentes a gêneros e estilos musicais.

Verifica-se, do exposto, a existência de correlação de matérias entre as disciplinas em causa.

A lícitude da acumulação em exame, aliás, já foi anteriormente reconhecida pela douta Comissão de Acumulação de Cargos do Estado da Guanabara (ACAC), em parecer unânime homologado pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado de Administração, por ocasião da respectiva posse do interessado — o qual encontrava no exercício interino da cátedra nesta Escola de Música — no cargo de Professor de Educação Musical e Artística, conforme consta de fls. (fotocópia autenticada de fls. do "Diário Oficial" do Estado da Guanabara de 12 de março de 1965).

Por outro lado, pelas declarações constantes de fls. 111 e 112, ficou devidamente comprovada a compatibilidade de horários exigidas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1967. — A Comissão: — Maria Lúcia de Mattos Priolli — Prof. Catedrática — E. M. — Elzira Polônio Amabile — Prof. Catedrática — E. M. — Henrique Nirenberg — Prof. Catedrático — E. M.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO CEARÁPORTARIA DE 22 DE MAIO
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.595-67 — Reitoria, resolve:

Nº 218 — Exonerar, a pedido, a partir de 9 de fevereiro do corrente ano, nos termos do art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Gláucia Maria Pinheiro Borges — Auxiliar de Bibliotecário, nível 7, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Fernando Leite.

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE PERNAMBUCOPORTARIA DE PESSOAL DE
16 DE JUNHO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco — no uso de suas atribuições, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.352, de 23.11.61, publicado no *Diário Oficial* de 4.12.61, combinado com o art. 56 da Lei nº 4.831-A de 6.12.65, publicada no *Diário Oficial* de 10 subsequente, e de acordo com as instruções ministeriais constantes do Aviso-Circular nº 829 Br. de 13 de abril de 1965, e ainda face ao que consta do proc. N. F. Pe. nº 3.931, de 1967, resolve:

Nº 134 — Conceder aposentadoria de acordo com o art. 53, inciso II da Lei nº 4.831-A-65, combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 1952, a Newton da Silva Maia, no cargo de Professor Catedrático nível especial do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado na cadeira de "Matemática Superior" da Escola de Química. — Murilo Humberto de Barros Guimarães.

INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria dos Serviços Gerais

Relação SSG nº 104-67

Dispensa, a pedido, de: José Bruger, nº 704.189, do emprego de Médico, nível 22, da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; Procópio Dário Ouriques, número 701.813, do emprego de Contador, nível 22, da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina; Egon Gebhardt Krieger, número 709.533, do emprego de Auxiliar de Serviço Médico, nível 8, da Superintendência Regional no Estado de Santa Catarina.

Relação SSG nº 105-67

Concessão de Aposentadoria a: Maria Magdalena Cunha Zimmermann, nº 401.679, Técnica de Administração, nível 21, no Estado da Guanabara I, na forma do artigo 100, inciso III, § 1º, combinado com o artigo 101, inciso I, letra a, da Constituição vigente; Luiz Porfírio de Brito, nº 404.076, Fiscal de Previdência, nível 18, da Superintendência Regional, no Estado da Paraíba-I, na forma do artigo 177, § 1º, da Constituição vigente, e de acordo com os artigos 1º e 2º da Lei nº 3.906-61 — Vera de Souza Leite, nº 400.091, Médica, nível 22, da Superintendência Regional, no Estado da Guanabara-I, na forma do artigo 100, inciso III § 1º, combinado com o artigo 01, inciso I, letra a, da Constituição vigente e Alaide Martins dos Santos, nº 416.289, Servente, nível 5, da Superintendência Regional, no Estado da Guanabara, na forma do subitem 3.1, letra a, combinado com o subitem 5.16, da Norma PAPS 7.34 e ainda baseada no artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso II, da Constituição vigente.

Anulação das Portarias de exoneração referentes a: Carolina Monteiro Ximenes, número 443.479, Cirurgiã-Dentista nível 20, na Agência em Campina Grande, no Estado da Paraíba-I e Antônio Queiroga, número 443.478, Cirurgiã-Dentista, nível 20, na Superintendência Regional, no Estado da Paraíba-I, cargos que exerciam em caráter interino.

Relação SSG nº 106-67

Exoneração, a pedido, de: Norma dos Santos, nº 412.792, a contar de 20 de maio de 1967, do cargo de Escriturário, nível 8, na Administração Central; Waldir Carmelo, nº 409.251, a contar de 12 de maio de 1967, do cargo de Escriturário, nível 10, na Administração Central; Ilma Siqueira da Silva, nº 411.201, a contar de 24 de março de 1967, do cargo de Escriturário, nível 10, na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro — Therezinha de Jesus Alves Buarque, nº 410.469, a contar de 31 de março de 1967, no cargo de Escriturário, nível 10, na Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul; Eli Menezes, número 423.639 a contar de 22 de fevereiro de 1967, do cargo de Escriturário, nível 8, na Agência em Esteio.

Anulação de Portaria de nomeação por não se haver verificado a posse, decorrido o prazo legal: PTC 56-67 na parte referente às nomeações de: Eli de Aguiar e Souza — José de Anchieta Soares Alvim — Lúcia Maria Soares Monteiro Ramalho — Wanda Pereira Lino para o cargo de Escriturário, nível 8, na Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais. — Sônia Duarte Mendes, para o cargo de Escriturário, nível 8, na Superintendência Regional no Estado da Bahia, em face de desistência.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 191-67

O Presidente do IPASE, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.365-40, resolveu baixar os seguintes atos:

PORTARIAS

Nº 1.041, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 39.634-67, dispensando, a pedido, José Valério Cosinho da Silva, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 1.900.403, da FG, 2-F, de Chefe do POM, da PO, da P, do Quadro da AC e OLS. — 2. Lotando o referido servidor na PP.

Nº 1.042, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 39.634-67, designando Maria Assis Espindola, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.900.684, para exercer a FG, 2-F, de Chefe do POM, da PO, da P, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.043, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 39.634-67, dispensando, por haver sido designada para exercer outra FG, Maria Assis Espindola, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula 1.900.684, da FG, 3-F, de Chefe da POP, do POM, da PO, da P., do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.044, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 39.634-67, designando Naldeth de Carvalho Silveira, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.911.949, para exercer a FG, 3-F, de Chefe da POP, da POM, da PO, da P., em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.045, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 39.968-67, designando Leonor do Valle Costa, Assistente de Administração nível 14, matrícula nº 1.900.682, para substituir Maria Assis Espindola, na FG, 2-F, de Chefe do POM, da PO, da P., em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.046, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 39.968-67, designando Maria José Pereira, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.582.362, para substituir Naldeth Carvalho Silveira, na FG, 3-F, de Chefe da POP, do POM, da PO, da P., em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.047, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 35.412-67, homologando a R.I. ARS nº 35-67, que designou Neucy Spertotto Rocha, Farmacêutico nível 22-C, matrícula nº 1.072.426, para substituir Luiz Francisco Terra, na FG, 4-F, de Encarregado da RSX, do RSM, da ARS, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.048, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 34.473-67, dispensando, a pedido decorrente de opção, Benedito Clementino de Siqueira Moura, Médico nível 21-A, matrícula nº 1.857.504, amparado pela Lei nº 3.967-61 e incluído na relação anexa às Instruções nº 60-62, em virtude de estar incorrendo em acumulação proibida pelo art. 188, da Lei nº 1.711-52.

Nº 1.049, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 36.820-67, homologando a R.I. AMG nº 202-67, que designou Mario Pozzolini, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.588.319, para substituir Moacyr Marques de Cas-

tilho, na FG, 4-F, de Chefe da MGT, da AMG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.050, de 3-7-67 — Considerando a decisão do C. D. em sessão de 26-5-67 (1.153º), e tendo em vista o constante no processo nº 15.679-67, aposentando, com proventos integrais, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 100 e alínea a, do art. 101, da Constituição Federal, Lucy Dietrich Ancora da Luz, Oficial de Administração nível 14-B, matrícula número 1.264.285, do Quadro da AC e OLS.

Nº 1.052, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 30.268-67, em apenso, exonerando, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Benedito Roque da Silva, matrícula número 1.056.275, do cargo de Escrevente Dactilógrafo nível 7, do Quadro AC e OLS. 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 13-9-66.

Nº 1.053, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 29.973-67, e apenso, exonerando, a pedido, de acordo com o art. 75, inciso I, da Lei nº 1.711-52, Tancredo José dos Santos Macedo, matrícula número 1.054.912, do cargo de Escrevente Dactilógrafo nível 7, do Quadro da AC e OLS. 2. Os efeitos da presente portaria retroagem a 1 de junho de 1967.

Nº 1.054, de 3-7-67 — Considerando a decisão do C.D. em sessão de 14-6-67 (1.156º), e tendo em vista o constante no processo nº 48.389-66 e apensos, aposentando, nos termos da alínea "c", do art. 178, da Constituição Federal, Raimundo Maurício Esmeraldo, matrícula nº 1.911.636, servidor agregado ao Quadro da AC e OLS, no símbolo 4-F.

Nº 1.055, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 76.320-65, assegurando a Elsa Gomes Machado, Escriturário nível 10-B, matrícula nº 1.694.527, a partir de 5-6-67, nos termos da Lei nº 1.741, de 1952, a percepção dos vencimentos dos símbolos 17-F, correspondente a FC, de Encarregado da SIC, da SPI da ASP, do Quadro da AC e OLS, ficando em consequência de acordo com o art. 60, da Lei nº 3.780-60, agregada ao referido quadro e vago, a partir da mesma data, o cargo de que era ocupante efetivo.

Nº 1.056, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante da Apostila SGP, nº 44, de 31-3-66 e do processo número 61.644-66, exonerando Carlos Teixeira de Oliveira Junior, matrícula nº 1.900.724, do cargo de Técnico de Mecanização, nível 16-B, do Quadro da AC e OLS, em virtude de ter aceito nomeação para outro cargo. 2. Os efeitos da presente Portaria retroagem a 17-7-63.

Nº 1.057, de 3-7-67 — Tendo em vista o constante no processo número 17.733, de 1967, homologando a R.I. AMG-13-67, que designou Odete Soares, Atendente nível 7, matrícula número 1.588.333, para substituir Orminda Augusta Vieira, na FG, 15-F, o Encarregado da EMM, do MGM, da AMG, do Quadro da AC e OLS, em seus impedimentos eventuais.

Nº 1.058, de 3-7-67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28 parágrafo único do Decreto nº 60.091-67, excluindo do relacionamento constante da Portaria nº 1.323, de 1966, por mim subscrita Ednir Costa Mendes de Brito, Técnico de Contabilidade nível 13, lotado na SG. 2. Outrossim, declara cessar nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b) do

art. 28 do supracitado Decreto número 60.091-67.

Nº 1.059, de 3-7-67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28 parágrafo único do Decreto número 60.091-67, excluindo do relacionamento constante da Portaria número 1.320-66, por mim subscrita, Idelcina Bonifácio Guimarães, Chefe de Seção, 7-F, lotada no DS. 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para a referida funcionária dada a ocorrência prevista na alínea b) do art. 28 do supracitado Decreto nº 60.091-67.

Nº 1.060, de 3-7-67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28 parágrafo único do Decreto número 60.091-67, excluindo do relacionamento constante da Portaria número 1.321-66, por mim subscrita, Ary Alves Vilela, Encarregado 17-F, lotado no DC. 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva para o referido funcionário dada a ocorrência prevista na alínea b) do art. 28 do supracitado Decreto nº 60.091-67.

Nº 1.061, de 3-7-67 — Tendo em vista a determinação constante do art. 28 parágrafo único do Decreto número 60.091-67, excluindo do relacionamento constante da Portaria número 1.319-66, por mim subscrita, Vilônia Maria Guaitolini, Encarregada, 17-F, lotada na P. 2. Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, para a referida funcionária dada a ocorrência prevista na alínea b) do art. 28 do supracitado Decreto nº 60.091-67.

DEPARTAMENTO DE APOIO DE CATALÃO

O Diretor do DA, usando das atribuições que lhe confere o art. 82 do Decreto-lei nº 2.365-40 atendendo ao determinado pelas Instruções número 75-66, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução nº 67, de 30-6-67 — Apesar da designação já precedida pela Portaria nº 373-60, para efeito de publicação no D. O., designando Othon Ferreira de Mello, Escriturário nível 8-A, matrícula nº 2.124.093, ponto nº 15.380, para substituir José Campos, Oficial de Administração nível 8-A, matrícula nº 2.124.093, ponto nº 5.117, na FG, 17-F, de Encarregado da "C" (CIC), da CIR, da DCI, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

Resolução nº 68, de 30-6-67 — Apesar da designação já precedida pela Portaria nº 2.195-64, publicada no BE-154-64, para efeito da publicação no D.O., designando Nelson de Oliveira, Fiscal Administrativo de Obras nível 13-B, matrícula número 1.054.743, ponto nº 7.702, para substituir Creuza Calvão Neves, Escriturária nível 10-B, matrícula número 1.911.690, ponto nº 5.692, na FG, 13-F, de Encarregado da CTF, da CTO, da DCT, do DC, nos seus impedimentos eventuais.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA

O Diretor do DA, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto nas Instruções nº 75-66, e o constante no processo nº 40.335-67, resolveu baixar os seguintes atos:

Resolução nº 31, de 30-6-67 — Designando Emma Guimarães, Oficial de Administração nível 12-A, matrícula nº 1.911.268, para substituir Oscar Luiz Alves, na FG 3-F, de Chefe do ASG, da DAS, do DA, na impedimento do substituto eventual Yolanda Barbalho Lopes, no período de 3 de julho a 1º de agosto do corrente ano.

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da Sessão nº 758

As 15h e cinco (25) dias de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967), às nove (9) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, sito no Edifício Itézia, Praça Pio X, número 15, 7º pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e cinquenta e oito (758), sob a Presidência do Engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Felício Lemieszek, Custódio Braga Filho, José Moreira Caldas, Hélio de Calres, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, Filemon Tavares e Durval Lôbo. Foi justificada a ausência dos Conselheiros Henrique Alves de Minas e Rosário Mariano da Silva. Presente o procurador do Conselho Pedro de Castro Pinheiro. Dada a ausência do Conselheiro Rosário Mariano da Silva, Secretário do Conselho, o Senhor Presidente, declarando aberta a Sessão, designa para funcionar como Secretário "ad-hoc" o Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, que passa a ler a Ata da Sessão número 756, realizada no dia 28 de março de 1967 sendo a mesma aprovada. É lida a Relação da correspondência recebida no período de 27-3-67 a 24-4-67, com os seguintes destaques: Requerimento — Gerardo Mafra — Oficial de Administração do CONFEA — solicitando 30 dias de licença, a fim de dar assistência à sua Progenitora, portadora de doença grave. — Telegrama número 10.801 — CREA — 9ª Região — comunicando envio pelo Banco do Brasil S. A., da importância de NCr\$ 3.822,25, correspondente a quota pertencente a este Conselho nas arrecadações do 3º e 4º trimestre de 1966. — Telegrama nº 20.442 — CREA — 1ª Região — comunicando o envio do processo de prestação de contas, relativo ao exercício de 1963. — Ofício número 1.558 — CREA — 4ª Região solicitando os bons offices deste Conselho junto ao Senhor Ministro dos Transportes, para que seja nomeado um Engenheiro habilitado para a Direção da Viação Férrea Centro Oeste de Belo Horizonte. — Telegrama número 32.414 — Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Rio de Janeiro — agradecendo ao Presidente deste Conselho pelo trabalho profícuo no Legislativo Federal em prol da Classe ao conseguir a rejeição dos votos opostos a Lei número 5.194-66. — Representação Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Instituto de Arquitetos do Brasil e Sociedade Brasileira de Agronomia — solicitando substituição da Resolução número 159, deste Conselho. — Requerimento Wilson Albuquerque, — Diretor da Secretaria do CONFEA — solicitando, com base na Lei nº 1.741, de 22-11-62, combinado com o Decreto-lei nº 990, de 14 de abril de 1962, Agregação de direito assegurado pelo Decreto-lei nº 200 de 25-2-1967 (Reforma Administrativa art. 109). — Ofício nº 17-67 — CREA — 9ª Região — comunicando o envio através do Banco do Brasil S. A., da importância de NCr\$ 1.875,76, referente a quota pertencentes a este Conselho nas arrecadações do 1º trimestre de 1967. — Com a palavra o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário do segundo despacho exarado no requerimento da Federação Brasileira de Associações de Engenheiros, Instituto de Arquitetura do Brasil e Sociedade Brasileira de Agronomia, abaixo transcrito: "Senhores Conselheiros. Resolvido por este Plenário a dúvida das Associações que subcrevem este requerimento ao CONFEA sobre a investidura de seu presidente, ficando portanto preservada a respeitabilidade e a autoridade desta Presi-

dência e, também, por consequência a dos Presidentes dos Conselhos Regionais que fatalmente seriam afetados se a tese fosse válida, e, preservada também ficou a respeitabilidade e a autoridade desta Casa. — Mas é preciso que não só o Presidente preserve o decore do CONFEA — é preciso que não só os Senhores Conselheiros preservem esse decore. — É preciso também que as associações de classe e todos os profissionais sob a jurisdição do CONFEA cooperem para a manutenção da sua respeitabilidade, não fazendo distribuir previamente o que tiver que ser julgado pelo CONFEA, procurando conquistar emoção para o que deve estar revestido de razão e que o espetáculo desagradante de distribuição prévia dentro desta própria Casa não mais se repita. — Por este novo despacho compete, ainda, destacar da petição algumas outras dúvidas levantadas e que precisam ser aclaradas para que o Conselho possa apreciar sem qualquer influência constrangedora, o pretendido. — Assim, na alínea 1) os signatários se reportam aos "entendimentos" que tiveram com a Presidência e na alínea 5) que a reunião que solicitaram com os Conselheiros não foi realizada por ter esta Presidência julgado preferível a exposição formal que apresentaram pelo requerimento em tela. — Compre-me esclarecer ao colendo Plenário que esta Presidência não teve "entendimentos" com os ilustres profissionais que o procuraram, e, sim, manteve conversações, pois o Presidente do CONFEA não faz "entendimentos" com ninguém e tanto que a deliberação determinando exposição por escrito foi do Plenário desse CONFEA, tendo, somente, a Presidência, transmitindo a quem de direito a determinação, e, tendo, também, na oportunidade, aclarado a parte sobre "entendimentos". — Pela alínea 6) desejavam, as Associações, substituir a interpretação dada pelo CONFEA — quanto aos direitos asse-

gurados a seus membros pelo art. 87 e os respectivos reflexos na constituição do Conselho Federal, prevista no artigo 29, cuja posição é preponderante em face das suas atribuições na aplicação do que a lei dispõe e na verificação do exercício e das atividades profissionais que regula." Vamos transcrever, agora, as alíneas 7), 8) e 13): "7. — Estabelece o art. 87 que os membros do atual Conselho Federal completarão os mandatos para os quais foram eleitos. É importante lembrar que a inclusão desse artigo, em lugar do art. 90 do referido substitutivo, que extinguiu todos os mandatos, foi proposta pelo CONFEA com a justificativa da conveniência em mantê-lo, a fim de não ocorrer um hiato na condução dos trabalhos e de não se desprezar a experiência dos atuais Conselheiros. 8. — A proposta foi considerada justa e útil pelas três entidades e o artigo incluído no Substitutivo. Seria por conseguinte lamentável que, aceito por suas finalidades construtivas e harmonizadoras, viesse ele agora criar dificuldades à própria composição do Conselho, em virtude de uma interpretação que, embora tomada com as melhores intenções, não teve presente satisfazer ao espírito da Lei. Parece, cinda, que um artigo das Disposições Transitórias não deva alterar aquele que trata do Órgão criado pela Lei para seu executor, adiando, consequentemente, para dentro de três anos, sua constituição estabelecida com toda a celeridade no art. 29, quando não está previsto nenhum período de transição que justifique tal medida. A aceitação do critério adotado na Resolução 159 implicaria em admitir que um Conselho constituído em desacordo com o referido artigo venha a tomar as deliberações relativas à implantação da Lei, inclusive aprovar o regimento do CONFEA e dos CREAs, justamente durante a fase em que lhe cabe assegurar sua plena execução. Deve-se, portanto, encontrar uma fór-

mula que possibilite, incluídos os Conselheiros que permanecerão além de 31 de julho próximo, constituir o Conselho Federal de modo que estejam representados, pela totalidade dos seus membros, todos os grupos profissionais determinados pelo art. 29 e os representantes das escolas de engenharia, arquitetura e agronomia. 13. Nada parece mais lógico do que os atuais membros do Conselho Federal que devem permanecer além de 31 de julho próximo, excluídos os indicados pelos escolas, serem representantes dos seus grupos profissionais. Esta não irá ferir direitos de ninguém, pois o art. 87 está explícito, apenas que eles completarão os mandatos para os quais foram eleitos. Por coincidência, três (3) são engenheiros civis, um (1), é engenheiro civil electricista e mecânico e um (1) é arquiteto. Assim os conselheiros Alberto Franco Ferreira da Costa, Rosário Mariano da Silva e José Moreira Caldas, engenheiros civis, serão os representantes do Grupo da Engenharia, modalidade civil, o conselheiro Felício Lemieszek, engenheiro civil, electricista e mecânico será um dos representantes do Grupo da Engenharia, modalidade electricista ou modalidade industrial e o conselheiro Henrique Alves de Minas, arquiteto, será um dos representantes do Grupo Arquitetura. É claro que o conselheiro Felício Lemieszek poderá optar pela modalidade civil mas, dentro do prazo de colaboração que não poderá durar de animá-lo atendendo aos altos interesses do Conselho que também lhe cabe preservar, cremos não terá dúvidas em decidir-se pela modalidade electricista ou pela industrial." No conteúdo das alíneas 6), 7), 8) e 13), foram levantadas premissas que precisam ser aclaradas. A primeira é a que se refere aos requisitos que cercam os mandatos dos conselheiros eleitos pela legislação anterior e que de acordo com a Lei número 5.194 devem terminar os mandatos para os quais foram eleitos. Os signatários da petição salientam que a inclusão do artigo de preservação dos mandatos por proposta pelo CONFEA, nas alíneas 8) que seria lamentável que aceito por suas finalidades construtivas e harmonizadoras, viesse ele criar dificuldades à própria composição do CONFEA, em virtude de uma interpretação que embora tomada com as melhores intenções, não teve presente satisfazer ao espírito da Lei. — Alegam ainda (alínea 13) que pelo art. 87 está explícito que os conselheiros apenas completarão os mandatos para os quais foram eleitos. — Esta presidência informa aos senhores conselheiros que a interpretação dada pelo plenário, na resolução 159, salta, plenamente, ao estabelecido pela Lei, não tendo havido deturpação alguma na sua interpretação. O art. 87 mantém intangíveis os mandatos dos senhores conselheiros que foram eleitos pela forma anterior não somente no que que refere a prazo como está dito na alínea 13), mas, também, quanto a sua natureza, prerrogativas e ação enquanto durar o respectivo mandato. — Assim, vamos transcrever a opinião do eminente jurista Dr. Sobral Pinto em seu parecer, no que se refere aos mandatos dos senhores conselheiros. — "quanto a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estabeleceu, no artigo 87, um prazo de 60 dias para, dentro dele, serem baixadas Resoluções, que deveriam ser cumpridas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais, quiz com semelhante determinação, que fossem estabelecidas providências que respeitassem os direitos adquiridos e evitassem a anulação dos serviços a cargo destes Conselhos. — Empenhada em que não houvesse lesão aos direitos dos Conselheiros da área federal como dos das áreas regionais, a nova Lei prescri-

TEMPO INTEGRAL

REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1019

Preço: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

veu, categoricamente, que os mandatos destes Conselheiros seriam rigorosamente respeitados, continuando pelo prazo fixado na Lei anterior. — Dentro desta orientação, que além de legal, é jurídica, os mandatos tanto dos Conselheiros efetivos quanto dos Conselheiros Suplentes, continuarão a ser exercidos pelo prazo e na forma da Lei anterior. A complementação dos Conselhos Federal e Regionais, ordenada pelo art. 88 das Disposições Transitórias da Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tem de ser feita sem que se altere, em nada, quer a natureza do mandato dos Conselheiros, quer a finalidade deles, quer a duração de seu prazo, porque tudo isto rege-se, necessariamente, pelo disposto na antiga Lei. — A atual, promulgada em 27 de dezembro de 1966, só encontrará a sua execução plena e total quando tiverem terminado os mandatos, ainda em vigor, dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, escolhidos pelo sistema anterior. — Tais mandatos têm de ser respeitados, nos termos da nova Lei (art. 87), não apenas no que se refere ao prazo de sua duração, mas também quanto à sua natureza, isto é, quem é representante de Engenheiros, da mesma forma que quem é Suplente, para substituir indiscriminadamente qualquer membro do Conselho, na forma da legislação anterior, continuará a ser Suplente da mesma natureza. Os seus mandatos são intocáveis, não podendo as instruções, baixadas na forma do art. 88, modificar a sua natureza. — A segunda é a dúvida suscitada quanto à influência das "Disposições Transitórias" que não deveria alterar artigo que trata do órgão criado pela Lei para seu executor, adiando consequentemente para dentro de três anos, sua constituição estabelecida com toda a clareza do artigo 29, quando não está previsto nenhum período de transição que justifique tal medida. (As palavras são do requerido). — Vamos deixar o Professor Dr. Sobral Pinto falar: — "Quando, agora, ao segundo ponto da Consulta, que é o da legalidade da Resolução baixada pelo Conselho Federal, na forma do artigo 88 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, urge acentuar que as Disposições Transitórias, que vão do artigo 88, inclusive, ao art. 90, inclusive, têm por finalidade suspender, provisoriamente, o cumprimento integral dos artigos da nova Lei, para estabelecer, através desta suspensão provisória, um regime de transição entre as determinações do antigo regime e as do novo regime de modo a impedir que os serviços a cargo do Conselho Federal e Conselhos Regionais venham a se tornar anarquizados e caóticos. Toda Lei, que modifica as relações e situações jurídicas estabelecidas por Lei anterior, vem sempre acompanhada de Disposições Transitórias, que visam adaptar as situações e relações jurídicas anteriores às que são estabelecidas pela nova Lei. O próprio título de semelhante Capítulo indica que se trata de uma situação provisória, que desaparecerá logo que a nova Lei consiga a plenitude de sua execução. — A terceira seria a dúvida levantada em torno do poder judicante do CONFEA quando ainda na alínea 9) os requerentes dizem: "A aceitação do critério adotado pela Resolução 159 implicaria admitir que um Conselho constituído em desacordo com o referido artigo, venha a tomar todas as deliberações relativas à implantação da Lei, inclusive aprovar os regimentos do CONFEA e dos CREAs, justamente durante a fase em que lhes cabe assegurar sua plena execução." — Para rebater essas afirmativas, retomamos, ainda ao Parecer do Professor Sobral Pinto no que se refere a dúvida sobre a interpretação das "Disposições Transi-

rias" da Lei 5.194, já transcrito acima, e que prevalecem "in totum" para este assunto. Além disso, a única restrição ao poder decisório do CONFEA que a nova Lei estabelece é somente a que se refere à elaboração do novo regimento, mas, determina, também, que até ser elaborado o novo, fica prevalecendo o regimento anterior. — E isso, para que o poder judicante e deliberativo do CONFEA e CREAs não sofra qualquer solução de continuidade. — Pelo despacho anterior dissemos que não existia Conselho novo porque não havia Conselho velho. A transição entre o Conselho constituído por Lei anterior e o Conselho complementado pela nova Lei, será realizada sem a menor diminuição dos poderes do CONFEA e sem solução de continuidade em sua personalidade jurídica e seria mesmo, realmente anárquico se houvesse prescrição legal que determinasse alguma interrupção, mesmo temporária. — Assim, senhores Conselheiros, este Conselho está com plenos poderes para deliberar livremente nos termos da nova Lei e nos termos das Leis anteriores que prevalecem sobre os mandatos anteriores, e nos termos das disposições das Leis anteriores que não foram revogadas pela Lei nº 5.194-66. — A última dúvida é a estabelecida sobre o mandato do conselheiro suplente na alínea 15) do requerido. — Para aclarar a dúvida, repito-me, também, ao parecer do Professor Sobral Pinto no que se refere aos mandatos dos conselheiros eleitos pela Lei anterior, que é bastante explícito a respeito do assunto. — O Conselho, ao elaborar a Resolução nº 159, agiu bem preservando todos os requisitos sobre o mandato do conselheiro suplente. — Por fim, senhores Conselheiros, não posso deixar de consignar que não entendi a afirmativa maliciosa do requerido, quando afirma que a indicação dos membros do Conselho deve ser acima de todo e qualquer regionalismo, mas que esse, infelizmente, ainda se faz sentir às vezes na prática, e que seria de desejar não mais prevaleça no novo Conselho. — O termo regionalismo parece estar aplicado no sentido pejorativo e, nesse caso, trata-se de uma injustificada censura direta aos senhores delegados eleitos que votaram nos eleições anteriores para a composição do CONFEA e cuja afirmativa seria dispensável no requerido. — A nova Lei, entretanto, respalda muito a indicação das regiões geográficas abrangidas pela jurisdição dos CREAs. E isso, senhores Conselheiros, é regionalismo no sentido alto e sério da Lei número 5.194-66. — Ao terminar, cumpre-me ainda salientar que a intervenção dos Conselheiros Federal e Regionais na nova Lei, e as respectivas concordâncias no substitutivo apresentado pelo Senador Eurico Rezende, foram, tão somente, com o propósito de se evitar a promulgação de dispositivos inconvenientes que figuravam no citado substitutivo, os quais trariam problemas inúmeros e sérias dificuldades, aliás, intransponíveis, quando e seus cumprimentos. Outras interferências não houve pelo CONFEA ou pelos CREAs, os quais não devem assumir quaisquer outras responsabilidades perante as classes regulamentadas pela elaboração da Lei número 5.194, mas a eles cabem o dever imperativo de interpretá-la e aplicá-la na forma que está redigida e dentro dos princípios interpretativos que o direito prescreve. (a) Alberto Franco Ferreira da Costa — Presidente do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Em 24 de abril de 1967. — Em seguida designa para relatar o processo a Comissão constituída dos Senhores Conselheiros Hélio de Calais e Felício Lemieszek que participaram da confissão da Resolução nº 159. A seguir são relatados processos, cujo Auto dos Pareceres, procedência, número

de protocolo, interessado e julgamento seguem: Pelo Conselheiro Hélio de Calais: 12ª Região — CF-401-64 — Atribuições para Engenheiros Militares — Aprovar Anteprojeto de Resolução para ser enviado ao CREAs e designar os Conselheiros Hélio de Calais e Durval Lobo para, em Comissão, prepararem a reunião especial para estudo das atribuições das especialidades eletrônica, nuclear e comunicações; 4ª Região — CF-129 de 1967 — José Gil Duarte — Enviar aos CREAs o expediente constante do processo, para inclusão no teorário do próximo Congresso de Conselheiros Federais e Regionais; 9ª Região — CF-128-67 — Oscar Arthur Cavalcante — Indeferir; recomendando a todos os Regionais que a qualificação para os possuidores de licenças precárias deve ser a de "Licenciados" e não "Provisionados" como alguns CREAs empregam; 2ª Região — CF-77-66 — Iran Coe Joventino — Deferir, com restrições. Pelo Conselheiro José Moreira Caldas: 5ª Região — CF-101-63 — Nelson Abreu Corrêa — Deferir; Clube de Engenharia — CF-204-67 — Comissão de Levantamento de Recursos — Indeferir. — Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às dez (12) horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Presidente e demais Conselheiros.

Ata da Sessão nº 759

Aos vinte e cinco (25) de abril de mil novecentos e sessenta e sete (1967) às quatorze (14) horas, na Sala de Sessões "Adolfo Morales de Los Rios Filho", do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, sito no Edifício Itatiaia, Praça Pio X, número 15), 5º andar (7º) pavimento, é realizada a Sessão número setecentos e cinquenta e nove (759), sob a Presidência do engenheiro Alberto Franco Ferreira da Costa, e com a presença dos Conselheiros Rosário Mariano da Silva, Durval Lobo, Plámon Tavares, Felício Lemieszek, José Moreira Caldas, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque e Hélio de Calais. Foi justificada a ausência dos Conselheiros Cesar Cantanhede, Henrique Alves de Menezes e Custódio Braga Filho. Presente o Procurador do Conselho Pedro Paulo de Castro Pinheiro. É lida e aprovada a Ata da Sessão número 757. Com a palavra o Conselheiro Durval Lobo faz louvores, sobre a futura criação do Ministério das Ciências e Tecnologia. O Conselheiro Felício Lemieszek designa para examinar as três propostas para instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas do CONFEA, opinou ser a mais conveniente a da firma General Elétric S.A., sendo aprovado pelo plenário a aquisição dos respectivos aparelhos na referida firma.

Com relação às propostas para fornecimento de máquina copiladora de documentos em geral, o Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque, encarregado de estudar, recomendou a aquisição da máquina Helioprint, modelo Vitoricombi M-10, à firma Silvimex Importadora e Exportadora Ltda., o que foi aprovado pelo plenário. É aprovado o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) novos na verba 4.2.00 — Investimentos — subconsignação 4.2.01 — Máquinas, Motores, Aparelhos e Instrumentos em geral, correndo o reembolso por conta do saldo previsto no exercício de 1966. O Conselheiro Hélio de Calais apresenta Anteprojeto de Resolução que "Regula o exercício da profissão de Engenheiro Eletricista, modalidades Eletrotécnica e Eletrônica", sendo aprovado o envio do mesmo aos CREAs para apreciação e sugestões. O Conselheiro Hélio de Calais propõe que seja reformada a decisão referente ao anteprojeto de resolução de atribuições dos Engenheiros Florestais, tomada na Sessão nº 751, de 12 de janeiro de 1967, no sentido de se aguardar a regulamentação da Lei número 5.194-66, para então fixar as atribuições daquela especialidade, o que foi aprovado, resolvendo o Plenário determinar o encaminhamento do citado anteprojeto aos CREAs para apreciação e sugestões. A seguir, são relacionados os processos adiante, cujos pareceres foram apresentados pelos Senhores: Conselheiro Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque: Processo CF-317-67 — Interessado: Frederico Rodolfo Wegelin — 2ª Região: Indeferir. — Conselheiro Hélio de Calais: Processo CF-217-64 — Interessado: 6ª Região (Art. 3º do Decreto-lei nº 3.995 e Resolução nº 87, art. 3º): Conceder "vista". — Conselheiro Rosário Mariano da Silva: Processo CF-598-66 — Interessado: Manuel Brazão Farinha — 6ª Região: Deferir. — Processo CF-148-67 — Interessado: Takanori Saito — 6ª Região: Baixar em deliberação. Conselheiro Hélio de Calais: Processo referente ao protocolo nº 457-67 — de nomeia, Deferir em parte. Processo de Brasília de Associações de Engenheiros; Instituto de Arquitetos do Brasil e S. cidade Brasileira de Agronomia. Deferir em parte. Processo o seguinte retificado, que apresenta o seguinte regulamento: Regiões: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Mandatos para o exercício dos Conselheiros: (1) ano; (2) ano; (3) ano; (4) ano; (5) ano; (6) ano; (7) ano; (8) ano; (9) ano; (10) ano; (11) ano; (12) ano. Gostaria Profissionais: Eletricista para a 1ª e Arquiteto para a 1ª Região. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, declara encerrada a Sessão às dezessete (17) horas, sendo lavrada a presente Ata que vai por ela assinada e pelos Conselheiros presentes.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

COMUNICADO Nº 30 67

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe concede a Lei nº 1.779, de 22 de dezembro de 1952, para esclarecimento dos interessados, comunica:

I — Continua em vigor a sistemática de vendas a prazo de 90 (noventa) dias de vista, contra saques emitidos contra bancos ou firmas do exterior, mantidos, nesses casos, os preços básicos da registro da Resolução nº 337, de 10.1.1957.

II — Os preços básicos de registro de declarações de vendas de cafés despolpados são os seguintes, em cen-

teiros de dólar ou equivalente em outras moedas, por libra-péso:

a) US\$ 0,35.500 para pagamento à vista;

b) US\$ 0,35.933 para pagamento contra saques a 90 (noventa) dias de vista, emitidos contra bancos do exterior;

c) US\$ 0,35.078 para pagamento contra saques a 90 (noventa) dias de vista, emitidos contra firmas do exterior.

III — Os valores, em cruzeiros, novos de aquisição das cambiais de exportação, mesmo para as vendas a prazo com preços básicos majorados, serão os estabelecidos pela Resolução nº 419, de 10.6.1957.

IV — Será facilitado nos casos de vendas a prazo, o registro de declarações de vendas aos preços básicos

majorados ou aos preços básicos de vendas à vista, correndo, nesta última hipótese, por conta dos exportadores as despesas de desconto no exterior.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1967.
— **Horácio Sabino Coimbra**, Presidente.

Observação: O preço da letra a) é US\$ 0,38,500
O preço da letra b) é US\$ 0,38,333

RESOLUÇÃO Nº 414

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade do que lhe faculta a Lei nº 1.779 e o Decreto nº 60.737, de 22.12.1952 e 23.5.67, respectivamente, e tendo em vista a aprovação das autoridades monetárias.

Considerando a conveniência de adequar os padrões de exportação às efetivas condições, já suficientemente definidas, de preparo do café da Safra 1967-1968, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes tipos para os cafés da Quota Comum da Safra 1967-1968, a serem exportados ou vendidos ao Instituto Brasileiro do Café:

a) cafés do tipo 6 (seis) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona", quando produzidos nas regiões componentes do Grupo I; e

b) cafés do tipo 7/8 (sete/oitos) para melhor, bebida "Rio-Zona" ou sem discriminação de bebida, produto das regiões integrantes do Grupo II.

Art. 2º Os preços de garantia de compra, pelo Instituto Brasileiro do Café estabelecidos na Resolução número 409, de 10.6.1967, para os cafés do tipo 5 (cinco) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona" e do tipo 7 (sete) para melhor, sem discriminação de bebida, passam a vigorar para os tipos de cafés indicados no Art. 1º acima.

§ 1º Nas vendas de café da Quota Comum ao Instituto Brasileiro do

Café será administrada a classificação por média, desde que na composição dos lotes, não sejam incluídos cafés do tipo inferior a 6/7 (seis/sete) quando se tratar do Grupo I e 8 (oitos) quando se referir ao Grupo II.

§ 2º Continuam a prevalecer os preços de NCr\$ 0,50 (cinqüenta centavos do cruzeiro novo), por tipo e por saca, sobre os padrões mínimos agora estabelecidos.

Art. 3º Os valores, em cruzeiros novos, de aquisição das cambiais de exportação, de preços mínimos de registro e de reduções consentidas de registro (reintegro) estabelecidas pela Resolução nº 410, de 10.6.1967, para os cafés de tipo 5 (cinco) para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona" e de tipo 7 (sete) para melhor, bebida "Rio-Zona", passam a ser aplicadas aos padrões mencionados no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º As Agências do Instituto Brasileiro do Café serão expedidas instruções no sentido de ajustar às novas condições agora fixadas o que se contém nas Resoluções número 408, 409 e 410, de 10.6.1967 e nº 411, de 15.6.1967.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1967.
— **Horácio Sabino Coimbra**, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 415

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, na conformidade da Lei número 1.779, de 22.12.1952, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Resolução nº 409, de 10.6.1967, resolve:

Artigo único. Fica modificado o disposto na alínea I, do art. 11 da Resolução nº 411, de 15.6.1967, tópico "Peneira", para admitir, também, a entrega dos lotes em "bica corrida."

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1967.
— **Horácio Sabino Coimbra**, Presidente.

período de férias do seu titular, a partir de 3 de julho de 1967.

Nº 97 — Designar o Major Waldemar Pereira de Aquino, para exercer as funções de Assessor Adjunto do Presidente. — **Uriel da Costa Ribeiro**.

RESOLUÇÃO — CNEN Nº 3-67

A Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com a decisão adotada em sua 236ª sessão, realizada em 27 de junho de 1967, resolve baixar e aprovar com a presente, as "Normas Especiais para a Participação em Atividades Internacionais no Exterior", na forma abaixo:

Art. 1º As atividades internacionais no exterior, constituídas por Simpósios, Congressos, Reuniões, Conferências e Cursos, a fim de poderem ser patrocinados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear para a remessa de trabalhos e eventual financiamento, em tudo ou em parte, de participantes, devem satisfazer às seguintes condições:

a) Serem de relevância para o Plano de Desenvolvimento da Energia Nuclear no País;

b) corresponderem a trabalhos de pesquisas em andamento na CNEN, em seus Institutos ou nas entidades com as quais mantém convênios, desenvolvidos dentro dos planos aprovados pela CNEN;

c) corresponderem a compromissos, convênios ou representações em órgãos congêneres ou organismos internacionais relacionados com a Energia Nuclear.

Art. 2º Quando se tratar de apresentação de trabalhos, a solicitação para o comparecimento do participante, acompanhada de resumo do trabalho deverá ser feita pela Organização a que pertence, com antecedência de 20 (vinte) dias, para o estudo do assunto. A aprovação será em princípio, tendo validade apenas nos casos em que a entidade patrocinadora confirmar a aceitação do mesmo.

Parágrafo único. Quando houver mais de um trabalho a ser apresentado, a própria Organização estabelecerá a prioridade dos mesmos, para o caso em que não seja possível enviar mais de um participante para a CNEN.

Art. 3º Terão prioridade as contribuições dos Instituto da CNEN ou dos que com ela mantenham convênios, nos assuntos afins à Energia Nuclear e dentro dos programas aprovados.

Art. 4º A Comissão Nacional de Energia Nuclear providenciará a divulgação dos programas explicativos dentro da lista anual programada pela Agência Internacional de Energia Atômica — AIEA — (Conferences, Meetings, Training Courses in Atomic Energy) — na parte referente à Energia Nuclear, ou por outras entidades de alto nível.

Art. 5º O envio de observador designado pela CNEN será considerado caso excepcional que deverá ser devidamente justificado e posteriormente referendado pela Comissão Deliberativa da CNEN.

Art. 6º Os participantes em atividades internacionais, quaisquer que sejam as suas categorias, deverão apresentar à CNEN dentro de 30 (trinta) dias depois de seu retorno, relatório pertinente.

Parágrafo único. Quando Membros da Comissão Deliberativa, tal relatório poderá ser oral, para constar em ata.

Art. 7º As diárias para participantes de atividades internacionais no exterior serão adotadas com base nos seguintes níveis:

- Nível A — US\$ 83,00.
- Nível B — US\$ 66,00.
- Nível C — US\$ 58,00.
- Nível D — US\$ 50,00.
- Nível E — US\$ 40,00.
- Nível F — US\$ 30,00.
- Nível G — US\$ 20,00.
- Nível H — US\$ 15,00.

I — Conferências Internacionais (tipo Genebra e Viena)

a) Presidente da CNEN ou Chefe de Delegação nível A.

b) Delegado ou Membros da CNEN — nível B;

c) Delegados-suplentes, Diretores de Institutos e de Departamentos da CNEN — nível C.

d) Assessores e Chefes — nível D.

e) Secretários, auxiliares e participantes avulsos — nível E.

II — Simpósios e outras reuniões científicas; Níveis C a H

A atribuição do nível deverá ser feita com base na categoria hierárquica ou funcional do beneficiário.

Parágrafo único. Representações não incluídas nas classes constantes da tabela e autorizadas pela CNEN, serão equiparados de acordo com seus graus universitários e "curriculum vitae".

Art. 8º As diárias serão contadas a partir do dia da saída até a data de retorno ao País.

Parágrafo único. O período acima deverá ser compreendido dentro do prazo da autorização estabelecida pela CNEN.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente. — **Paulo Ribeiro de Arruda**, Membro. — **José Raymundo de Andrade Ramos**, Membro.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 91 — 1. Constituir uma Comissão destinada a proceder a alienação das viaturas e do material inservível pertencentes à CNEN e relacionados no anexo do Ofício-AsP-23-67.

2. Designar para a Comissão de que trata o item 1:

Alberto Ducos — Chefe da Divisão do Material.

Wilmá Maria Fernandes — Oficial de Administração.

Aldo Alves Sant'Anna — Motorista.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, e o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963,

Considerando o exposto no Ofício IEN-162, de 4 de abril de 1967, resolve:

Nº 93 — Delegar competência ao Diretor do Instituto de Engenharia Nuclear, para, executar na forma da Legislação Trabalhista em vigor, todos os atos relativos a pessoal.

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e

o Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 94 — Designar o Geólogo José Aloisio Paione para substituir o Diretor do Departamento de Exploração Mineral, durante o período de 3 de julho a 25 de agosto, em que o mesmo estará ausente do país em cumprimento de missão oficial.

PORTARIA DE 27 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 95 — Designar o Pesquisador, nível 20, José Jesus da Serra Costa, para, sem prejuízo de suas atribuições na Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento, responder pela direção do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, durante o afastamento de seu titular em gozo de férias, a partir de 3 de julho de 1967.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1967

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

Nº 96 — Designar Selma Domingos Coelho, Mecanógrafa, para responder pela chefia do Serviço de Expediente do Departamento de Fiscalização do Material Radioativo, durante o

COLEÇÃO DAS LEIS 1966

VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de outubro a dezembro

Divulgação nº 985

PREÇO NCr\$ 6,50

VOLUME VIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de outubro a dezembro

Divulgação nº 986

PREÇO NCr\$ 8,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Resumo da ata da vigésima segunda Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a primeiro de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na cidade do Rio de Janeiro, no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza, Antonio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto e Alcides Abreu. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata referente à reunião realizada a 11 de maio de 1967. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 2.215-67 — Baixadas e homologadas as Resoluções números 266-67 e 267-67. II — Processos ns. 9.329-63 e 9.252-63 — O C. A. decidiu pelo não conhecimento dos pedidos de revisão das Decisões números CA-373-66 e CA-347-63. III — Decisão CA-123-67 — Aprovada a indicação do Dr. Alberto dos Santos Abade para responder pela Chefia do Departamento Econômico do Banco, em caráter provisório. IV — Decisão CA-124-67 — Aprovado o Relatório AI-2-67 da Auditoria Interna, com recomendações. V — Processo F-8-67 — O C. A. decidiu manifestar-se favoravelmente à concessão do aval pleiteado pela Empresa, em nome do Tesouro, nos termos da Lei nº 5.000-66. Estabelecidas condições para a operação. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyrá Lucchini, Secretária dos Colegiados, lavrei a presente ata.

Resumo de ata da vigésima segunda Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 5 de junho de 1967.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debatedos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Memo DS-41-67 — A Diretoria tomou conhecimento. — Proc. 1.902-66 — Aprovada manifestação favorável e encaminhado ao C. A. — Memo DE-DEA-16-67 — Aprovado o encaminhado ao C. A. — Proc. 1.374-66 — Encaminhada ao C. A. proposta de alteração de Decisão anterior daquele Colegiado. — Proc. 2.781-66 — Alteradas condições de Decisão anterior da Diretoria. Proc. 2.928-62 — Aprovada manifestação favorável ao atendimento da solicitação e encaminhado ao C. A. — Proc. 2.348-67 — Aprovada alteração de cláusula contratual e encaminhado ao C. A. — Memo GS-25-67 — A Diretoria tomou conhecimento. — Proc. 3.570-66 — Aprovada, em princípio, minuta de Ajuste Financeiro e encaminhado ao C. A. — Proc. 1.656-67 — Aprovada manifestação no sentido de ser respondida negativamente a consulta formulada. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho, Secretário da Diretoria, lavrei a presente ata.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Resumo da ata da vigésima terceira Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a oito de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza, Antonio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Alcides Abreu e Raul Fontes Cotia (substituto). Iniciados os trabalhos, foram aprovadas as atas reeferentes às reuniões de 18 e 25 de maio de 1967. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 2.378-67 — Aprovado. II — Decisão CA-127-67 — Aprovado o Balancete referente ao mês de março de 1967, bem como o Relatório AI-5-67, da Auditoria Interna. III — Proc. nº 988-67 — Baixada e homologada a Resolução nº 258-67. E, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e, para constar, eu Jandyrá Lucchini, Secretária dos Colegiados, lavrei a presente ata.

Resumo de ata da vigésima terceira Reunião Ordinária da Diretoria, realizada a 12 de junho de 1967.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. — Iniciada a reunião, foi a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debatedos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Processo nº 5.454-66 — Deferido. — Processo nº 8.699-65 — Aprovado e encaminhado ao C. A. — Proc. F-11-67 — Indeferido. — Proc. 6.302-65 — Deferido. — Proc. 2.450-67 — Aprovada a indicação. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da vigésima quarta reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada a quinze de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza, Antonio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto e Raul Fontes Cotia (substituto). Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata referente à reunião de 1.6.67. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Proc. nº 1.374-66 — Autorizadas alterações na Decisão CA-313-66. Autorizada a inclusão de

condições especiais na referida decisão. II — Decisão CA-130-67 — Autorizada a publicação de novo edital de concorrência pública, com alterações. III — Decisão CA-131-67 — Aprovada a indicação do Dr. Luiz de Magalhães Botelho para o cargo em comissão, símbolo C.1, de Chefe do Departamento Econômico do Banco. IV — Processo 2.251-67 — Aprovada, em princípio, a participação do Banco. V — Proc. nº 2.348-67 — Alterada cláusula do Contrato F-270. VI — Proc. nº 1.978-67 — Homologadas as despesas efetuadas. Autorizada a suplementação da rubrica 333.05. VII — Processo nº 8.480-65 — Baixada e homologada a Resolução nº 269-67. VIII — Proc. número F-1-67 — Autorizada a colaboração financeira pleiteada, sob condições. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyrá Lucchini, Secretária dos Colegiados, lavrei a presente ata.

Resumo de ata da vigésima-quarta reunião ordinária da Diretoria realizada a 19 de junho de 1967.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. — Iniciada a reunião, foi a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Memo DCA-43-67 — Aprovada manifestação favorável ao atendimento do proposto e encaminhado ao C.A. — Processo nº 1.566-67 — Aprovado esquema para regularização de débito. — Processo nº 2.572-67 — Autorizada a contratação. — Memo. DS-43-67 — A Diretoria tomou conhecimento. — Proc. nº 4.135-66 — Aprovadas as modificações propostas. — Processo nº 2.003-67 — Aprovada manifestação favorável, em princípio, à operação pretendida, ficando o pronunciamento definitivo do Banco na dependência do exame de projeto específico. — Proc. nº 988-67 — Reconhecido enquadramento e atribuída prioridade genérica ao setor. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de ata da vigésima-quinta reunião ordinária da Diretoria realizada a 26 de junho de 1967.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalmino Bandeira Moura, Antonio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Debatedos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria decidiu: Proc. nº 1.881-63 — Autorizada a contratação e encaminhado ao C. A. Proc. nº 2.592-67 — Aprovada manifestação favorável ao atendimento do proposto e encaminhado ao C.A. — Proc. nº 5.289-64 — Aprovado e encaminhado ao C.A. projeto de Resolução. — Proc. número 595-67 — Encaminhada ao

C.A. proposta de reformulação da decisão anterior daquele Colegiado. Memo. DOI-DOP-25-67 — Aprovada manifestação favorável ao atendimento do proposto e encaminhado ao C.A. — Proc. nº 2.666-67 — Aprovado projeto de Resolução e encaminhado ao C. A. — Proc. nº 770-67 — Complementada decisão anterior da Diretoria. — Proc. nº 2.590-63 — Autorizada a contratação. — Memo. DA. GAB-81-67 — Aprovada e encaminhada ao C. A. projeto de Resolução. — Proc. nº 10.893-65 — Deferido. — Proc. nº 965-65 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável ao atendimento da solicitação. — Proc. nº 4.708-66 — Deferido. — Proc. nº 4.614-62 — Encaminhada ao C. A. manifestação favorável à aprovação do convênio. — Proc. F-16-66 — Deferido e encaminhado ao C. A. — Proc. nº 4.916-66 — Aprovado esquema para regularização de débito. — Proc. nº 5.273-64 — Aprovado esquema para regularização de débito. — Proc. nº 4.574-66 — Deferido. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antonio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo da vigésima-quinta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a vinte e três de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Doutores Edmundo Falcão da Silva, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza, Antonio Bastos, Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto, Alcides Abreu e Raul Fontes Cotia. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata referente à reunião de 8 de junho de 1967. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foram baixadas as seguintes decisões: I — Processo nº 1.902-66 — Autorizada a concessão de recursos. Autorizada a entrega da gestão do restaurante no edifício do Banco à Associação dos Funcionários do BNDE. II — Decisão CA-439-67 — Aprovada a indicação dos Drs. Oscar Luiz Lacerda Ribeiro e Jorge Martins Rodrigues para os cargos, respectivamente, de Vice-Presidente e Diretor-Financeiro da Empresa. III — Processo nº 8.699-65 — Concedida suplementação de aval, sob condições. IV — Processo nº 2.928-62 (Anexo F-63-60) — Autorizada a vinculação, no aditivo contratual a ser firmado com a Empresa, da sua receita mensal proveniente do faturamento de energia elétrica consumida pela CEM e da quota que lhe cabe na arrecadação do Imposto Único de Energia Elétrica, dispensando-se a fiança da Eletrobrás. V — Processo nº 2.531-67 — Aprovado o Projeto de Reforma do Estatuto da Empresa, com alterações. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyrá Lucchini, Secretária dos Colegiados, lavrei a presente ata.

Resumo da ata da vigésima-sexta reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada a trinta de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

Sob a presidência do Doutor Jayme Magrassi de Sá, reuniram-se na Cidade do Rio de Janeiro, no décimo-terceiro andar do edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Membros do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Dou-

res Edmundo Falcão da Silva, Alvaro Gonçalves Americano de Oliveira e Souza, Antônio Bastos, Alcides Abreu e Raul Fontes Cotia. Iniciados os trabalhos, foi aprovada a ata referente à reunião de 15 de junho de 1967. Em seguida, apreciados os assuntos constantes do Expediente e da Ordem do Dia, foi baixada a seguinte decisão: Memo. DCA-48-67 (Farecer DS-35-67) — Autorizada a dispensa da cobrança de juro de taxa de expediente sobre os adiantamentos feitos à empresa à conta do FUNAI. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e, para constar, eu, Jandyrá Lucchini, Secretária dos Colegiados, lavrei a presente ata.

Resumo de ata da sexta reunião extraordinária da Diretoria realizada a 6 de junho de 1967.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as fun-

ções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalberto Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutidos os assuntos constantes da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. número 5.524-66 — Alterada, parcialmente, decisão anterior do Colegiado. — Proc. nº 8.529-65 — Deferido. — Proc. nº 2.151-67 — Aprovada manifestação favorável, em princípio, e encaminhado ao C. A. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário da Diretoria lavrei a presente ata.

Resumo de ata da sétima reunião extraordinária da Diretoria realizada a 9 de junho de 1967.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalberto Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutido o assunto constante da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. F-22-65 — Alterada, parcialmente, decisão anterior da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

Resumo de ata da oitava reunião extraordinária da Diretoria realizada a 23 de junho de 1967.

Sob a presidência do Dr. Jayme Magrassi de Sá, acumulando as funções de Diretor-Superintendente, reuniram-se, no décimo-terceiro andar do Edifício número cinquenta e três da Avenida Rio Branco, os Diretores do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, Drs. Adalberto Bandeira Moura, Antônio Carlos Pimentel Lobo e Hélio Schlittler Silva. — Iniciada a reunião, foi, a seguir, aprovada a Ordem do Dia. — Discutido o assunto constante da pauta, a Diretoria deliberou: Proc. número 2.651-67 — Deferida a solicitação, em princípio. — Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. — E, para constar, eu, Antônio Ulysses Carvalho de Castro, Secretário de Colegiado, lavrei a presente ata.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: NCr\$ 2,40
Volume 24 — de 1963 — Preço: NCr\$ 3,60

Volume 35	—	*	Fascículo I	—	janeiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	**	Fascículo II	—	fevereiro de 1966		NCr\$ 2,10
	—	***	Fascículo III	—	março de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 36	—	*	Fascículo I	—	abril de 1966		NCr\$ 2,00
	—	**	Fascículo II	—	maio de 1966		NCr\$ 2,00
	—	***	Fascículo III	—	junho de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 37	—	*	Fascículo I	—	julho de 1966		NCr\$ 2,00
	—	**	Fascículo II	—	agosto de 1966		NCr\$ 2,20
	—	***	Fascículo III	—	setembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 38	—	*	Fascículo I	—	outubro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	**	Fascículo II	—	novembro de 1966		NCr\$ 2,00
	—	***	Fascículo III	—	dezembro de 1966		NCr\$ 2,00
Volume 39	—	*	Fascículo I	—	janeiro de 1967		NCr\$ 2,30
	—	**	Fascículo II	—	fevereiro de 1967		NCr\$ 2,50
	—	***	Fascículo III	—	março de 1967		NCr\$ 2,50

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 931

Preço: NCr\$ 0,25

A V E N D A

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de Aditamento ao Térmo de Concessão e Aceitação de Auxílio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e a Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, como segue:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Avenida Almirante Barroso número 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente Professor Uriel da Costa Ribeiro, e a Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, representada pelo Professor Catedrático Amaury Domingues Coutinho, acordam em assinar o presente aditamento ao termo de concessão e aceitação de auxílio celebrado a 23 de maio de 1963, já aditado pelo termo de 17 de janeiro de 1964, com base no decidido pela Comissão Deliberativa da CNEN na sessão nº 246ª de 26 de abril de 1967 e demais documentos anexados ao Processo CNEN-291-1-63, estabelecendo o seguinte:

Cláusula I — A Cláusula II do termo aditando passa a ter a seguinte redação:

Quantidade — Especificação

- 2 — Cabeças de cintilação com cristais planos de mesma dimensão.
- 2 — Suportes para cabeças de cintilação.
- 1 — Colimador de Localização.
- 1 — Colimador de Bóia Larga.
- 1 — Colimador Localiz-Írreóide.
- 1 — Scaler.
- 1 — Analisador de impulsos.
- 1 — Contador de Póço com cristal p/10 mililitros.
- 1 — Caixa de chumbo.
- 2 — Ra e-meters.
- 1 — Registrador Eletrônico.
- 1 — Monitor de Radiação.
- 1 — Fonte.
- 1 — Gabinete de 2 gavetas.

Cláusula II — São mantidas todas as demais cláusulas dos termos de concessão e aceitação de auxílio celebrado a 23 de maio de 1963 e seu aditivo de 17 de janeiro de 1964.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente termo de aditamento em 9 (nove) vias de igual teor na presença de duas (2) testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1967.
— **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Amaury Domingues Coutinho**, Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife.

Testemunhas: **Leci da Cruz Alves**,
— **Nice dos Santos Rêgo**.
(Nº 3.007-B — 7-7-67 — NCr\$ 13.00)

Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto Militar de Engenharia na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na Av. Almirante Barroso nº 81, 2º andar, nesta cidade, representada por seu Presidente, Professor Uriel da Costa Ribeiro, doravante designada "CNEN", e o Instituto Militar de Engenharia (IME), Órgão do Ministério do Exército, representado por seu Diretor, General de Brigada Carlos Braga Chagas, doravante denominado "Instituto", com a intervenção do Major Herminio Zenóbio da Costa, pesquisador responsável em relação ao programa em pauta, acordam em assinar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao "Instituto", destinado a execução de estudos e pesquisas sobre o LASER.

TÉRMO DE CONTRATO

Cláusula II — Da Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar no exercício de 1967.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — A "CNEN" fornecerá ao "Instituto", após a assinatura do presente convênio, a quantia de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos) em moeda nacional para ser empregada na aquisição de bibliografia especializada.

Subcláusula única. As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência deste convênio, serão movimentadas pelo Diretor do "Instituto", através do Banco do Brasil S. A. ou da Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas, acompanhada dos extratos de conta.

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas — O "Instituto" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao programa em causa, até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — O Major Herminio Zenóbio da Costa fica responsável pela orientação e execução técnica do projeto de estudo e pesquisas, cabendo ao Diretor, General de Brigada Carlos Braga Chagas, a responsabilidade pessoal pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei 4.113, de 27 de agosto de 1962, Resoluções nº 1-65, de 23 de janeiro de 1965 (D.O. de 8-2-65, Seção I, Parte II, pág. 623), 1-66, de 4 de janeiro de 1966 (D.O. de 3-3-66, Seção I, Parte II, pág. 671) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 255ª sessão em 23-12-66, correndo as despesas pelo Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o "Instituto" deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula única. O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do Fôro — As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1967.
— **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **General de Brigada Carlos Braga Chagas**, Diretor do Instituto Militar de Engenharia. — **Major Herminio Zenóbio da Costa**, Pesquisador Responsável do Instituto Militar de Engenharia.

Testemunhas: **J. P. Magalhães de Almeida** — **Vilma Maria Fernandes**.
(Nº 003008-B — 7-7-67 — NCr\$ 22.00)

Térmo de Convênio que entre si firmam a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto Militar de Engenharia (IME), na forma abaixo:

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto Militar de Engenharia (IME), Órgão do Ministério do Exército, representado por seu Diretor, General de Brigada Carlos Braga Chagas, doravante denominado "Instituto", com a intervenção do Ten. Cel. Alexr Maurício, pesquisador responsável em relação ao programa em pauta, acordam em assinar o presente, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Do Objeto — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao "Instituto" visando a execução de um projeto específico de estudos referentes à produção de água pesada.

Cláusula II — Da Vigência — O presente convênio é firmado para vigorar no exercício de 1967.

Cláusula III — Dos Recursos Financeiros — Os recursos financeiros decorrentes do presente convênio, serão de NCr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros novos), a serem fornecidos pela CNEN em moeda nacional, para as seguintes aplicações:

- a) Pagamento a pessoal técnico por serviços prestados, operação da instalação e manutenção, gastos em transporte — NCr\$ 3.000,00
- b) Aquisição de material de consumo, reagentes, etc — NCr\$ 2.000,00
- c) Aquisição de equipamentos, aparatos de controle e análise — NCr\$ 17.000,00

Total — NCr\$ 22.000,00

Subcláusula Primeira — Os materiais permanentes adquiridos com os recursos fornecidos, serão de propriedade da "CNEN" e ficarão sob a guarda e responsabilidade do "IME".

Subcláusula Segunda — As importâncias fornecidas pela "CNEN" em decorrência deste convênio, serão movimentadas pelo Diretor do "Instituto", através do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica, cujos juros ou saldos eventuais deverão ser recolhidos à "CNEN" com a prestação de contas, acompanhada dos extratos de conta.

Cláusula IV — Dos Relatórios e Prestações de Contas — O "Instituto" deverá prestar contas, bem como apresentar relatórios das atividades referentes ao programa em causa, até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula V — Da Fiscalização — A "CNEN" se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

Cláusula VI — Da Responsabilidade — O Ten. Cel. Alexr Maurício fica responsável pela orientação e execução técnica do projeto, cabendo ao Diretor, General de Brigada Carlos Braga Chagas, a responsabilidade pessoal pela perfeita aplicação dos recursos concedidos, de acordo com a finalidade estabelecida.

Cláusula VII — Da Autorização — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei número 4.113, de 27 de agosto de 1962, Resoluções número 1-65, de 23 de janeiro de 1965 (Diário Oficial de 8-2-65, Seção I, Parte II, pág. 623) e 1-66, de 4 de janeiro de 1966 (Diário Oficial de 3-3-66, Seção I, Parte II, pág. 671) e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN, em sua 255ª sessão em 23-12-66, correndo as despesas pelo Fundo Nacional de Energia Nuclear.

Cláusula VIII — Da Denúncia — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o "Instituto" deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da cessação, apresentar o relatório e prestação de contas regulares.

Subcláusula única — O não cumprimento do estipulado no presente convênio, implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do "Instituto", sem prejuízo das medidas legais cabíveis, havendo impedimento da celebração de novo convênio até a apuração final das responsabilidades.

Cláusula IX — Do Fôro — As partes elegem o fôro desta cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas que decorrer da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio em 9 (nove) vias de igual teor na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1967.
— **Uriel da Costa Ribeiro**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **General de Brigada Carlos Braga Chagas**, Diretor do Instituto Militar de Engenharia. — **Ten. Cel. Alexr Maurício**, Pesquisador Responsável do Instituto Militar de Engenharia.

Testemunhas: **Jania Pereira Magalhães de Almeida** — **Vilma Maria Fernandes**.

(Nº 3.009-B — 7-7-67 — NCr\$ 27.00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BRASÍLIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 4-67

Concorrência Pública nº 4-67 para a construção de 192 (cento e noventa e dois) apartamentos do tipo A-10 em 8 (oito) blocos de 6 (seis) pavimentos, com garagem subterrânea, na Super-quadra 111 — Sul do Plano Piloto de Brasília.

Autorizado pelo Presidente da Caixa Econômica Federal de Brasília, lupo público aos interessados que esta Autarquia realizará concorrência pública para a construção de 192 (cento e noventa e dois) apartamentos do tipo A-10, em 8 (oito) blocos de 6 (seis) pavimentos, com garagem subterrânea, na Superquadra 111 — Sul do Plano Piloto de Brasília, de acordo com as seguintes condições:

II — Da Inscrição

Os pedidos de inscrição apresentados pelos concorrentes deverão estar

contidos em invólucros fechados e lacrados, tendo os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 4-67

Invólucro nº I — Documentação
Firma

2º Os invólucros conterão obrigatoriamente e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados, e deverão ser entregues no Protocolo Geral da Caixa Econômica Federal de Brasília, décimo andar do Edifício União, Setor Comercial Local de Brasília, até às 16 horas do dia 14 de agosto de 1967.

a) relação devidamente assinada de todos os documentos existentes;

b) prova de vivência legal da firma;

c) prova de quitação do Imposto Sindical referentemente à sede da empresa e Brasília (empregador e empregados) e dos engenheiros responsáveis;

a) prova de quitação do concorrente com o Imposto de Indústria e Profissões na Prefeitura de Brasília;

e) certidão negativa do Imposto de Renda da firma, passada no exercício atual;

f) certidão negativa do Imposto de Renda dos sócios ou diretores passante no exercício atual;

g) certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) devidamente atualizada;

h) certidão de quitação do I.N.P.S., na forma da legislação em vigor, comprovando que o concorrente está quite com o Instituto até o mês anterior ao da abertura dos envelopes;

i) prova de habilitação e quitação dos engenheiros responsáveis perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, assim como a dos engenheiros responsáveis pelas obras perante a 12ª Região do C.R.E.A.

j) prova de que os sócios ou diretores votaram nas últimas eleições ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

k) apólice de seguro de acidente do trabalho;

l) prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar do sócio, sócios diretores ou carteira modelo 19, no caso de serem estrangeiros;

m) dois últimos balanços da empresa;

n) atestados de idoneidade financeira passados por três estabelecimentos bancários de renome incontestável;

o) certidões passadas por repartições públicas federais, estaduais e municipais para as quais o concorrente tenha realizado e concluído a contento, nos prazos fixados, obras da mesma natureza, técnica, isto é, edifícios com estrutura de concreto armado, de, pelo menos, 7.000m² (sete mil metros quadrados) de área de construção, contendo elevadores;

p) prova de capital mínimo de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) devidamente registrado e integralizado até o último balanço geral;

q) comprovação de que é domiciliado na Caixa Econômica Federal de Brasília.

3º Os documentos acima citados, datados do corrente ano, deverão ter as firmas de seus signatários reconhecidas por Cartório Público e poderão ser apresentadas em fotocópias devidamente autenticadas (mantida a exigência do reconhecimento de firma).

4º A falta de qualquer dos documentos acima mencionados ou sua apresentação em desacordo com o presente edital, implicará na imediata desclassificação do concorrente.

5º Não serão aceitos pedidos de inscrição das firmas que se apresentarem em consórcio ou outra qualquer forma de união.

6º Examinados os documentos pela Comissão de Concorrência, esta oferecerá seu parecer dentro de 2 (dois) dias sobre a exatidão dos mesmos e indicará as firmas que deverão ser consideradas inscritas por haverem satisfeito as exigências do Edital e submeterá o seu parecer à homologação do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de Brasília esgotado o prazo de recurso.

7º Os concorrentes deverão depositar até o ato da inscrição, na Caixa Econômica Federal de Brasília a importância de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), em moeda corrente ou em títulos da dívida pública da União, como caução que garantirá a apresentação efetiva de suas propostas de preços e serviços e a respectiva validade e firmeza até a assinatura do contrato que resultar desta concorrência.

III — Da Proposta

8º As propostas de preços deverão estar contidas em envelopes fechados e lacrados, com os seguintes dizeres:

Concorrência Pública nº 4-67
Involucro nº II — Proposta
de Preços

Firma

9º Os envelopes serão entregues conjuntamente e simultaneamente com o envelope nº I, de que trata a cláusula primeira, até às 16 horas do dia 14 de agosto de 1967, no mesmo local referido no item 2º e abertos na presença dos membros da Comissão Julgadora e dos interessados, na sala de concorrências, às 16 horas do dia 16 de agosto de 1967.

10. A proposta pela qual o concorrente se obriga a executar a obra em questão, deverá ser apresentada em 3 (três) vias, sem emendas ou rasuras que possam provocar dúvidas, e dela constará obrigatoriamente:

a) a concordância do proponente com todas as condições deste Edital, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, do Decreto-lei número 185, de 23 de fevereiro de 1967 e dos Decretos ns. 60.407, de 11 de março de 1967, e 60.706, de 9 de maio de 1967.

b) orçamento detalhado com quantidade, preços unitários e composição de preços para a obra;

c) preço global para a construção;

d) prazo de construção: 14 (quatorze) meses corridos;

e) programa dos serviços detalhadamente expostos;

f) cronograma das obras a serem executadas, de acordo com o programa traçado pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília;

g) comprovante da caução mencionada no item 7º.

Parágrafo único. Juntamente com o orçamento previsto na alínea b, o con-

corrente deverá discriminar o salário mínimo ou profissional e os encargos sociais considerados na composição de preços da mão-de-obra.

IV — Do Julgamento das Propostas

11. Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelo menos dois dos representantes interessados, lavrando-se ata da reunião, da qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura ajuizadas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento, publicando-se em seguida, as propostas na forma da legislação vigente.

12. Feita a publicação preconizada no item anterior, a Comissão passará a estabelecer em quadros apropriados o confronto dos preços oferecidos, segundo a qualidade e natureza de cada serviço; e feita a classificação dos concorrentes, lavrará relatório conclusivo salientando a proposta mais vantajosa, o qual juntamente com as atas e os documentos da concorrência, será encaminhado ao Senhor Presidente do Conselho Administrativo.

13. Os concorrentes serão classificados pelos preços oferecidos para a construção discriminada no item 10, letra c, observando-se mais o que prescreve o art. 183 e seu parágrafo único, ambos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; em caso de empate, prevalecerá a firma que tiver conta de depósito nesta Caixa, mais antiga, de maior valor e menor movimentação. Perdendo o empate, serão chamados os concorrentes empataados para que pela mesma forma estabelecida nesta concorrência digam da redução que possam fazer sobre a proposta empatada, sendo vencedor a que se apresentar maior redução. Classificadas as propostas na forma deste item, a Caixa Econômica Federal de Brasília adjudicará a empreitada da seguinte forma: ao primeiro clas-

sificado 4 (quatro) blocos; a dois dos demais concorrentes, observada a ordem de classificação, serão adjudicados 2 (dois) blocos a cada um, desde que concordem com o preço e as condições apresentadas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos concorrentes aceitar o preço oferecido pelo primeiro classificado, a este serão adjudicados todos os blocos.

14 — Aprovado pelo Conselho Administrativo da Caixa o Relatório da Comissão e homologado este pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo a respectiva ordem. A que se submeter aos preços e condições oferecidos pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

15 — O contratante deverá depositar no ato da assinatura do contrato, a importância correspondente a 1% (um por cento), do valor da obra contratada, como caução para garantia das obrigações assumidas, podendo utilizar para isto, a caução mencionada no item 7º.

16 — Será estipulado no contrato, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre os pagamentos efetuados na forma prevista pelo item 20º, a título de reforço de caução, percentagem essa liberada juntamente com a caução do item anterior, após o recebimento definitivo da obra.

17 — No contrato a ser assinado, além das cláusulas e condições usuais, será estabelecido o pagamento da empreitada, da taxa de fiscalização de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do contrato, e serão fixadas as seguintes multas:

a) se a empreiteira não der início às obras dentro de 5 (cinco) dias da assinatura do respectivo contrato, estará sujeita à multa diária de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso a multa será aumentada para NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) por dia;

b) se após o transcurso do prazo para a execução da obra contratada, não estiver ela ainda concluída e entregue, a empreiteira ficará sujeita à multa diária de NCr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos) por dia que exceder ao dito prazo, até o máximo de 30 (trinta) dias; a partir do 31º dia de atraso, a multa será aumentada para NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) por dia;

c) em ambos os casos, o pagamento das multas será descontado do total da primeira fatura a receber; se este total não for suficiente, o saldo devido será descontado da fatura seguinte.

18 — O contratante será responsável pelo indício para outro qualquer serviço com a Caixa Econômica Federal de Brasília e perderá as cações referidas nos itens 15º e 16º, nos demais casos de descumprimento do contrato, em parte ou no seu todo.

19 — A rescisão do contrato, com a consequente perda em favor da Caixa Econômica Federal de Brasília, das cações de que tratam os itens 15º e 16º, não liberará de pleno direito e independente de interposição judicial ou extrajudicial, qualquer:

a) a firma pedir concordata ou falência;

b) a firma empreiteira transferir em todo o contrato ou sub-contratado, em parte, sem prévia autorização da Caixa;

c) a suspensão a execução dos trabalhos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização da Caixa;

d) sem autorização escrita deixar de cumprir o projeto e especificações contratuais.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

LEI ORGÂNICA

DIVULGAÇÃO Nº 994

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo reembolso postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

20 — O pagamento far-se-á pelo sistema de prestações por etapas executadas e será estabelecido de conformidade com o programa e cronograma inicial da obra (item 10, letra f, deste Edital).

V — Diversos

21 — Na hipótese de modificações introduzidas na obra, decorrentes de iniciativa da Caixa, os projetos e detalhes correspondentes serão fornecidos pela própria Caixa, cabendo a firma apresentar os orçamentos respectivos para a aprovação competente, e, vigorarão os preços unitários constantes do contrato, reajustados de conformidade com o critério estabelecido no item 23.

22 — Os projetos de instalações, cálculos de estrutura, memória de cálculos, estudos de fundações e respectivas sondagens, serão fornecidos pela empreiteira, na forma estabelecida pelo item 02.04 das especificações, obedecendo a legislação vigente.

23 — Os preços apresentados pelas concorrentes serão considerados inalteráveis, e, contratada a construção, o reajustamento deles, à vista do que dispõe o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, observados os Decretos nº 60.407, de 11 de março de 1967 e nº 60.706, de 9 de maio de 1967, obedecerá a seguinte fórmula:

$$R = 0,90 \times \frac{I_0}{I_1} \times V$$

onde,

R = Valor do reajustamento procurado;

I₀ = Índice de preços verificados no mês da apresentação da proposta que deu origem ao contrato;

I₁ = Média aritmética dos índices mensais do período que deverá ser reajustado;

V = Valor contratual da obra ou dos serviços a ser reajustados.

24 — A Caixa Econômica Federal de Brasília, por decisão do seu Conselho Administrativo, poderá anular a concorrência, desde que ocorra justa causa devidamente fundamentada, cabendo nesta hipótese, recurso no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência do ato anulatório, para o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

25 — As cauções mencionadas no item 72, poderão ser levantadas pelos concorrentes com exceção dos colocados em primeiro e segundo lugares, a partir da aprovação da Concorrência pelo Conselho Administrativo. O primeiro e o segundo colocados poderão levantar esta caução após a que for feita pelo vencedor para garantia das obrigações assumidas e fixadas no item 157 do presente Edital.

26. No Departamento de Engenharia da Caixa Econômica Federal de Brasília, os interessados receberão as plantas, especificações e detalhes do projeto de arquitetura, mediante a indenização de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) recolhida à Tesouraria da Caixa.

Brasília, 7 de julho de 1967. — Cel. Thompson Scafulo, Presidente da Comissão de Concorrência.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DIVISÃO DE OBRAS E PLANEJAMENTO.

Ata relativa à Concorrência Administrativa para obras de construção de casa da Guarda do Palácio Universitário conforme autorização constante do Proc. nº 10.308-67.

Ao dezanove dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, a Divisão de Obras e Planejamento, Av. Pasteur nº 250, às 15 horas, reuniu-se a Comissão composta dos Senhores Ticiano Abaurre, Presidente,

Jacy Figueiredo Brito e Hildette Tórres Machado, para recebimento das propostas.

Na hora marcada, o Sr. Presidente solicitou das firmas presentes a apresentação de suas propostas, que se encontravam fechadas e lacradas, verificando-se o seguinte resultado:

Construtora Camilo Michalka — .. NCr\$ 8.540,00.

Prazo: 120 dias.

Soger — Sociedade Geral de Engenharia e Com. Ltda. — NCr\$ 10.490,00.

Prazo: 120 dias.

Churchill Engenharia Limitada .. NCr\$ 10.935,00.

Prazo: 120 dias.

Nada mais havendo a registrar mandou o Sr. Presidente que eu, Hildette Tórres Machado, servindo como Secretária, lavrasse a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1967.

— Ticiano Abaurre, Arquiteto — T.C. — 60.122-B Matrícula 1.754.748.

— Hildette Tórres Machado, Escriuturária — AF-202-8-A Mat. 1.850.829.

— Jacy Figueiredo Brito, Artífice — Mat. 1.850.964.

Dias: 10 11 e 12-7-67).

Escola de Música

CONCURSO A PRÊMIO

Diplomados de 1966

De ordem da Sra. Diretora, Professora Yolanda de Vilhena Ferreira, faço público para conhecimento dos interessados que, na Secretaria desta Escola, se acham abertas, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste edital, as inscrições para os concursos aos prêmios destinados aos diplomados em 1966 nos Cursos de Graduação de Instrumento e Canto, com grau nove ou dez no exame final.

Os prêmios concedidos serão os seguintes: 1º Prêmio — Medalha de ouro; 2º Prêmio — Medalha de prata; 3º Prêmio — Menção Honrosa.

Nas classes de Instrumento será concedido um primeiro prêmio, um segundo e um terceiro prêmio para cada instrumento.

Para Canto haverá um prêmio para cada espécie, respectivamente para vozes femininas e para vozes masculinas.

O Júri será composto de quatro Membros eleitos pelo C. D., os quais não tenham alunas em causa, e funcionará sob a presidência do Diretor ou Professor por ele designado, o qual terá voto de desempate.

Os concursos terão início 30 dias após a publicação da respectiva peça de confronto, sorteada pelo C. D.

As peças sorteadas, bem como as datas e horas para início dos concursos, constarão do edital que será afixado na portaria da Escola.

Os concursos obedecerão ao seguinte programa:

Piano:

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de um prelúdio e fuga de Bach, sorteado dentre 3 apresentados pelo candidato;

c) execução de uma peça de autor nacional;

d) execução de uma peça de livre escolha do candidato.

Instrumento de Corda e Sopro

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de uma peça de livre escolha;

c) execução de uma peça de autor nacional.

Canto:

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de uma peça de autor clássico;

c) execução de uma peça de autor romântico;

d) execução de uma peça de autor moderno;

e) execução de uma peça de autor nacional.

Para canto a peça de autor nacional deverá ser em vernáculo.

Órgão:

a) execução de uma peça de confronto;

b) execução de uma peça de livre escolha do candidato

c) execução de uma peça de Bach sorteada pelo candidato dentre duas pelo mesmo apresentadas;

d) execução de uma peça de autor nacional.

Escola de Música, 13 de junho de 1967. — Mécio Tolentino da Costa, Secretário.

Dias: 12, 13 e 14-7-67).

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA

ARQUITETURA E AGRONOMIA

5ª Região

EDITAL Nº 1.363

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 30 de maio de 1967, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Multas:

a) Por infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

AM.:

Nº 12.960 — Dagoberto Otto Kuhn

Nº 12.961 — Indústria e Comércio de Construção Colimar Ltda.

Nº 12.962 — Rio Pôrto Engenharia e Arquitetura.

Nº 12.963 — Arnaldo Ferraz de Abreu.

b) Por infração dos arts. 7º e 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 16 da Lei nº 5.194.

AM.:

Nº 12.965 — Esso Standard do Brasil Inc.

Nº 12.973 — Rui Figueira de Almeida.

Nº 12.974 — Hesa Habitacional Engenharia Ltda.

Nº 12.975 — Lincoln Pereira de Souza

Nº 12.976 — Lincoln Pereira de Souza.

c) Por infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 16 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

AM.:

Nº 12.970 — Rubens da Silva Machado

Nº 12.971 — Altamir de Oliveira Lima.

Nº 12.972 — Lincoln Pereira de Souza.

d) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

e) Por infração do art. 8º do Decreto-lei nº 3.995, de 31 de dezembro de 1941.

Nº 12.959 — Túlio de Candia.

f) Por infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933:

Nº 12.964 — Construtora Aracati Ltda.

Nº 12.967 — Seomar Máquinas e Equipamentos Ltda.

Nº 12.968 — Solimões Engenharia e Comércio S. A.

g) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o parágrafo único do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Nº 12.966 — Eitel Empreendimentos Técnicos de Engenharia Ltda.

h) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

AM.:

Nº 12.969 — Sama Engenharia e Comércio Ltda.

Nº 12.979 — Empresa Brasileira de Revestimento e Alvenaria Ltda.

i) Por infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 12.987 — Pedro Wanderley.

j) Por infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 13 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

AM.:

Nº 12.987 — Abílio Joaquim da Silva.

Nº 12.988 — Walter Lourenço de Oliveira.

Nº 12.989 — Manoel Paulo Monteiro.

Nº 12.990 — Hermenegildo da Costa Santos.

Nº 13.004 — Marlene Rodrigues Araujo.

Nº 13.005 — José Freire.

Nº 13.006 — Agenor de Souza.

Nº 13.007 — Francisco Ribeiro dos Santos.

Nº 13.008 — Gabriel Tarricane.

Nº 13.009 — Aurora Bastos Expedidor.

Nº 13.010 — Hilton de Souza Carvalho.

Nº 13.011 — Fernando Lacerda.

Nº 13.012 — Antonia Ribeiro Pinto.

l) Por infração do art. 6º, alínea a da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com os arts. 1º, 3º e 5º, 44 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 13.023 — Clotilde Parada.

m) Por infração da alínea a do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o artigo 8º (14) do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933.

Nº 13.022 — Cris Construtora Decoradora.

n) Por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 13.021 — Barlaaprença Ltda.

o) Por infração do art. 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, combinado com os arts. 3º e 4º da Resolução nº 141, de 23 de junho de 1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Nº 12.977 — Empresa Brasileira Terraplanagem e Escavações Ltda.

Nº 12.978 — Caetano Cahu Engenharia e Construções Ltda.

p) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11 de dezembro de 1933, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141 de 23.6.1966, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

AM:

Nº 12.986 — João Gaspar dos Reis;

Nº 13.024 — Café e Bar Comércio Ltda.

Nº 13.025 — Cyro Moura e Outros.

Nº 13.026 — Transporte de Carga Rodoviária Jofier Ltda.

Nº 13.027 — Ary Pereira da Silva.

Nº 13.078 — José Diniz Maia de Almeida.

Nº 13.070 — Fernando Manoel.

Nº 13.031 — José Dias da Costa.

Nº 13.032 — Fernando Monteiro de Barros.

Nº 13.033 — Fulvio Mandarino.

Nº 13.036 — Albano Simões.

Nº 12.986 — Policena Rio Rossi.

Nº 13.037 — Oscar Filho Fonseca.

Nº 13.038 — Virgílio de Castro Martins.

Nº 13.039 — João Batista da Silva.

Nº 13.040 — Edgard Prata Lima.

Nº 13.041 — João Almeida Rios.

Nº 13.961 — Antonio Victor Kleutz

q) Por infração da alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194 de 24.12.66, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141 de 23.6.64, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

AM:
 Nº 12.980 — Manoel Lopes Ferreira.
 Nº 12.981 — Sociedade Mercantil e Imobiliária Ltda. "SMIL".
 Nº 12.982 — Eloy Moneró.
 Nº 12.983 — Lela Candida Barbosa Jorge.
 Nº 12.984 — José Castineira Camafreita.
 Nº 12.985 — Cyrus Impresso Contínuo S.A.
 Nº 12.986 — Condomínio do Edifício Delphim.
 Nº 12.991 — Candido Rodrigues Loney.
 Nº 12.992 — Jorge Crave da Silva.
 Nº 12.993 — Marco Barçante.
 Nº 12.994 — Olimpio Mendonça Filho.
 Nº 12.995 — José Correia Neves.
 Nº 12.996 — Antonio Alves Martins.
 Nº 12.997 — Joaquim da Silva Oliveira.
 Nº 12.998 — Walquiria Miceli.
 Nº 12.999 — Edison Augusto Coelho.
 Nº 13.000 — Luiz Joaquim Campos.
 Nº 13.001 — Jorge da Fonseca Dória.
 Nº 13.002 — Manoel Alves Serra.
 Nº 13.003 — Gilberto Mestrinho de Medeiros e Roberto Cohen.
 Nº 13.013 — Manoel Rodrigues e Maria Madalena Cardoso Tosta.
 Nº 13.014 — Maria José Pinto de Almeida.
 Nº 13.015 — Carlos Veloso.
 Nº 13.016 — Luiz Coelho da Luz e Outro.
 Nº 13.017 — Dyalma Gonçalves e Outro.
 Nº 13.018 — Armando Goes Pena.
 Nº 13.019 — Nelson Bruzzi.
 Nº 13.020 — Manir Issa Farah.
 Nº 13.029 — Cia. Internacional de Seguros.
 Nº 13.034 — Nilson Peres Rodrigues.

Picam os senhores interessados, intimados a dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos de Multas, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.
 Rio de Janeiro, 8 de junho de 1967.
 — Galileu Fournier, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

EDITAL Nº 1.364

De ordem do Sr. Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados, que, em data de 30 de maio de 1967, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) Por infração do artigo 16 e 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-66.

ACI:

Nº 26.327 — Elevadores Schindler do Brasil S.A.

b) Por infração do artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

Nº 26.328 — Santa Cruz Calçamento e Revestimento Ltda.
 c) Por infração do artigo 17 do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, combinado com o artigo 59 da Lei número 5.194 de 24-12-1966.
 Nº 26.331 — Empreiteira Silva & Magalhães Ltda.

d) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, combinado com o artigo 59 e parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

ACI:

Nº 26.303 — Construtora Standard Ltda.

Nº 26.304 — Radio Maná.

e) Por infração do artigo 3º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, combinado com o artigo 30 do Decreto-lei nº 8.620 de 10 de janeiro de 1946, mais o artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

ACI:

Nº 26.305 — Byington & Cia.

f) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, combinado com o artigo 59 da Lei nº 5.194 de 24-12-1966.

ACI:

Nº 26.302 — Construtora Real Ltda.

g) Por infração do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11.12.1933.

ACI:

Nº 26.301 — Construtora Paraná Ltda.

h) Por infração dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.33, combinado com a alínea a do artigo 6º da Lei nº 5.194, de 24-12-1966.

ACI:

Nº 26.328 — José Lopes da Rocha.

Nº 26.329 — Alfredo Baroni.

Nº 26.330 — Antonio Petisco.

i) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, combinado com o § 2º do artigo 8º da Resolução nº 141 de 23.6.1964 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

ACI:

Nº 26.322 — Santos Construções Ltda.

Nº 26.323 — Orly Engenharia Arquitetura e Construções Ltda.

Nº 26.324 — Metrocon S.A. Empresa Metropolitana Construções Metrocon S.A.

Nº 26.325 — Itapema Comércio e Engenharia S.A.

f) Por infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569 de 11.12.33, combinado com o artigo 4º da Resolução nº 141 de 23.6.1964, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

ACI:

Nº 26.293 — Cibrasil Cia. Brasileira de Empreendimentos Comerciais.

Nº 26.294 — Alcides Gomes Villela.

Nº 26.295 — João José Buarque Lima.

Nº 26.296 — Condomínio do Edifício Nobre de Coimbra.
 Nº 26.297 — Argentina Hotel Ltda.
 Nº 26.298 — Hospital Guanabara.
 Nº 26.299 — Indústria e Comércio de Roupas Franco Brasileira Ltda.
 Nº 26.300 — Germano Santos Rego.
 Nº 26.306 — Agostinho Corrêa Marques.

Nº 26.307 — Estruturas Metálicas Sami Metalurgia e Construções Ltda.
 Nº 26.308 — Olga Martins e Outros.

Nº 26.309 — Manoel Duque da Silva.

Nº 26.310 — Rio Light S.A. Serviços de Eletricidade.

Nº 26.311 — Frederico C. Mello.

Nº 26.312 — Indústria de Fichários Rotativos Máquinas e Equipamentos de Escritório.

Nº 26.313 — Condomínio do Edifício Siel.

Nº 26.314 — José Rabelo de Souza e outros.

Nº 26.315 — Francisco Daniel Villela Monteiro.

Nº 26.316 — Joaquim Almeida Fernandes e outros.

Nº 26.317 — Sul América Capitalização S.A.

Nº 26.318 — Hélio da Cunha Fernandes.

Nº 26.319 — Mauricio Stambowski.

Nº 26.320 — Condomínio do Edifício Amsterdam.

Nº 26.321 — Mario Priólli.
 Nº 26.332 — Albino Pereira Magina.
 Nº 26.333 — José Ribeiro.
 Nº 26.334 — Custódio de Mello Gonçalves.
 Nº 26.335 — Alcebiades Hilário de Souza.

Nº 26.336 — Manoel da Costa.

Nº 26.337 — José Manoel da Silva.

Nº 26.338 — Sérgio Luiz da Costa.

Nº 26.339 — Julindo Rocha.

Nº 26.340 — Deolinda Barros da Silva.

Nº 26.341 — Paulo Fernando Marcondes Ferraz.

Nº 26.342 — Irene Antonieta Bonato.

Nº 26.343 — Cia. e Carvejaris Braham.

Nº 26.344 — Brizon Engenharia Ltda.

Nº 26.345 — Banco Nacional de Crédito da Guanabara S.A.

Picam os senhores interessados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, ou apresentar a defesa que tiverem, dentro do prazo, sob pena de serem julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1967.
 — Galileu Fournier, Diretor do Departamento dos Serviços Gerais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura

AVISO IBC-GERCA 67-2

Ref. Programa de Diversificação Econômica das Regiões Cafeeiras.

Participamos aos Senhores Cafeicultores, aos Agentes Financeiros e às filiais da ABCAR encarregados da Execução do Programa de Diversificação, que o Conselho Deliberativo do Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura — GERCA, em sua reunião extraordinária realizada no dia 27.6.1967, resolve:

1. Permitir aos contratantes que não puderam arar, gradear e plantar no devido tempo o recebimento da 2ª parcela, desde que se obriguem a execução dessas operações no período agrícola de 1967-68.

2. Permitir a quitação da 2ª parcela aos mutuários que julgarem não conveniente economicamente a execução das operações de aração e graduação, desde que efetuem o plantio a que se obrigaram, mesmo sem as operações citadas, e apliquem 50% do valor da 2ª parcela em empreendimentos agro-industriais aprovados pelo IBC-GERCA.

3. Permitir a exploração pecuária na Zona C do Programa de Diversi-

ficação Econômica das Regiões Cafeeiras (Estados do Espírito Santo, Paraíba, Ceará, Pernambuco, Acre, Bahia, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Zona da Mata de Minas Gerais).

4. Permitir que os recursos da 3ª parcela reservados para a aplicação em empreendimentos industriais sejam aplicados pelos cafeicultores em projetos agro-industriais, aprovados pelo IBC-GERCA.

5. Incluir a exploração pecuária entre as atividades admitidas na Zona C (Paraná Novíssimo) do Programa de Diversificação Econômica das Regiões Cafeeiras, desde que justificada a conveniência econômica por laudo técnico emitido por Engenheiro Agrônomo. Os recursos da 3ª parcela proporcionalmente à área convertida em pastagens, serão obrigatoriamente aplicados pelos contratantes em investimentos agro-industriais aprovados pelo IBC-GERCA.

6. Autorizar a integralização dos investimentos referidos no item 3 e no item 5, parceladamente até 31 de dezembro de 1968.

7. Autorizar a Secretaria Executiva do GERCA a tomar as providências necessárias à execução da presente Resolução, junto às autoridades competentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1967.
 — Horácio Sabino Coimbra, Presidente.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência do Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO, NCr\$ 0,05